



DJ 2030  
29/08/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2030 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Conselho da Magistratura .....	1
Presidência .....	1
Corregedoria-Geral da Justiça .....	2
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno .....	2
1ª Câmara Cível .....	5
2ª Câmara Cível .....	7
1ª Câmara Criminal .....	9
2ª Câmara Criminal .....	9
Divisão de Recursos Constitucionais.....	9
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial .....	9
Turma Recursal.....	10
2ª Turma Recursal .....	10
1ª Grau de Jurisdição.....	11

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Intimação de Acórdão

#### ADMINISTRATIVO Nº. 36885/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REQUERENTE: ADOLFO AMARO MENDES.  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
REFERENTE: EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

ADMINISTRATIVO - EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO - PRODUTIVIDADE - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. UNANIMIDADE. 1 - Por se tratar de matéria constitucional e restar comprovado que, ao desenvolver o exercício da docência, não prejudica sua atuação como Magistrado, não há óbice para que o mesmo não a exerça.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos ADMINISTRATIVOS Nº. 36885/08, onde figuram, como Requerente, ADOLFO AMARO MENDES, e, como Requerido, Presidente do Tribunal de Justiça. Sob a Presidência do desembargador DANIEL NEGRY, o Conselho da Magistratura, POR UNANIMIDADE, após verificar a produtividade e o conceito do magistrado no relatório de desempenho apresentado pela Divisão de Estatística da Corregedoria-Geral de Justiça, votaram no sentido de reconhecer que não há óbice na acumulação do exercício da Magistratura com a docência, garantindo-lhe a continuidade desta. Presentes à sessão os Excelentíssimos os Desembargadores DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e JOSÉ NEVES. Acórdão de 05 de junho de 2008.

#### REPRESENTAÇÃO Nº 1514/01

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REPRESENTANTE: JOSÉ DO CARMO SIQUEIRA  
REPRESENTADO: G. E. P.  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO – MAGISTRADO – CONDUTA REGULAR NO PROCESSO – ILICITUDES – INOCORRÊNCIA – REPRESENTAÇÃO ARQUIVADA – UNÂNIME.

I – Restando demonstrado que o magistrado agiu de forma escorreita, mantendo o rigor técnico no desenrolar do processo, não há que se falar em ilicitudes passíveis de procedimentos correicionais.

II – Representação arquivada por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Representação nº 1514/01, em que figura como representante JOSÉ DO CARMO SIQUEIRA e representado o senhor JUIZ DE DIREITO G. E. P. Acordam os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, por unanimidade, em indeferir a representação, determinando o arquivamento do processo, nos termos do voto oral da relatora Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES,

Presidente, e o senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS acompanharam o voto da relatora. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MOURA FILHO e JOSÉ NEVES. Acórdão de 12 de Agosto de 2005.

## PRESIDÊNCIA

A partir de 03 de setembro de 2008, o Diário da Justiça circulará apenas na versão eletrônica, sendo encerrada a versão impressa, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 09/2008, do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-4455 e 3218-4443

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 290/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de setembro de 2008, KLEIBENE PEREIRA RODRIGUES, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador MOURA FILHO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 291/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar ex tunc o Decreto Judiciário nº 282, de 26 de agosto de 2008, que exonerou WENDEL QUIXABEIRA DA SILVA, do cargo de Chefe de Seção deste Sodalício.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargadora DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 292/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve nomear a partir de 28 de agosto de 2008, FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário Tocantinense, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR JUDICIÁRIO, símbolo DAJ-4, deste Sodalício.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 670/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa 001/2003, bem como na Portaria nº 665/2008, resolve designar o Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, no período de 08 a 23 de setembro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

**Desembargador DANIEL NEGRY**  
Presidente

**PORTARIA Nº 671/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento do magistrado, resolve alterar o período do gozo de férias do Juiz Substituto **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, de 08.09 a 07.10 para 06.10 a 05.11.08.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

**Desembargador DANIEL NEGRY**  
Presidente

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**PROCESSO: RP-CGJ 1542 - (06/0059403-5)**

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RECLAMADA: JUÍZA DE DIREITO TITULAR – M. A. O.

**DECIDO**

(...). Em tais termos, tenho que os fatos constantes do presente procedimento devem ser submetidos à análise do Colendo Tribunal Pleno.

Por conseqüência, determino o apensamento dos presentes autos aos autos da correção extraordinária – ADM-CGJ nº 2813, e, a imediata remessa de tais procedimentos à Egrégia Presidência deste Tribunal de Justiça, para os fins preconizados nos §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Resolução nº 30/2007, do Conselho Nacional de Justiça.

Cumpra-se.

Palmas-TO, em 26 de novembro de 2007.

**Desembargador JOSÉ NEVES**  
Corregedor-Geral da Justiça

## **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: ROGERIO ADRIANO DE M. B. SILVA

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1547/06**

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2109/99

EXEQUENTES: ALDENORA COSTA DA SILVA E OUTRAS

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : JOSUE PEREIRA AMORIM

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Comparece aos autos o advogado dos exequentes, alegando que nos cálculos de atualização do valor executado não foi incluída a quantia referente aos honorários de sucumbência, arbitrados no julgamento dos Embargos à Execução. Assim, requer que novos cálculos sejam feitos, incluindo-se a verba honorária, com a formação de precatório autônomo em seu favor. Pois bem. Em análise dos autos, dos Embargos à Execução nº 1517/06 e dos precatórios que foram formalizados, constata-se que assiste razão ao causídico. Na verdade, no julgamento dos Embargos à Execução foi arbitrado 10% (dez por cento) do valor da causa a título de verba honorária que, no entanto, não foi incluída pela Contadoria Judicial ao elaborar a atualização da importância executada. Tal incidente, conseqüentemente, resultou na requisição de pagamento ao ente devedor sem o percentual dos honorários advocatícios, o que deve ser, sem dúvida, revertido sem embargo de qualquer outro procedimento, uma vez que a decisão proferida nos Embargos de Declaração se encontra transitada em julgado, ou seja, o percentual dos honorários advocatícios já não enseja qualquer discussão, restando, tão-somente, o seu pagamento. É sabido, além do mais, que a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência constitui crédito do advogado da parte, o qual possui o direito autônomo para executar a sentença nesta parte, consoante dispõe, expressamente, o art. 23 da Lei nº 8.906/94, verbis: “Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”. Desse modo, considerando que a importância devida pelo Estado aos exequentes foi individualizada e requisitada para pagamento em autos distintos, em precatórios autônomos, não vejo qualquer empecilho para formalizar o crédito do causídico (verba honorária) em autos apartados, tal qual os dos exequentes. Até mesmo porque, o caso não se enquadra na vedação prevista no art. 100, 4º, da CF, relativa ao fracionamento do crédito executado para formalizar requisição de pequeno valor, e ambos, tanto os créditos dos exequentes como os do causídico, possuem natureza alimentícia e obedecerão à mesma ordem cronológica para pagamento. Portanto, sem qualquer violação ao regime de precatórios. Diante do exposto, defiro o pedido formulado pelo causídico às fls. 63. Providenciem a juntada nestes autos de cópias dos

cálculos apurados nos respectivos precatórios de cada exequente. Após, à Contadoria Judicial para que seja calculado o percentual da verba honorária arbitrada na decisão proferida nos Embargos à Execução nº 1517/06 (fls. 56/59, deste), observando-se o valor apurado na atualização dos créditos de cada exequente, cujos precatórios (PRA's), devidamente formalizados, já se encontram aguardando pagamento. Últimas as providências, voltem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas, 27 de agosto de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1551/06**

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3025/03

EXEQUENTES: RITA DE CÁSSIA MOREIRA BORGES E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : JOSUE PEREIRA AMORIM

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Comparece aos autos o advogado dos exequentes, alegando que nos cálculos de atualização do valor executado não foi incluída a quantia referente aos honorários de sucumbência, arbitrados no julgamento dos Embargos à Execução. Assim, requer que novos cálculos sejam feitos, incluindo-se a verba honorária, com a formação de precatório autônomo em seu favor. Pois bem. Em análise dos autos, dos Embargos à Execução nº 1524/06 e dos precatórios que foram formalizados, constata-se que assiste razão ao causídico. Na verdade, no julgamento dos Embargos à Execução ficou arbitrado o valor de 10% (dez por cento) do valor da causa a título de verba honorária. Entretanto, no prosseguimento da presente execução e na formação dos precatórios que dela se originaram, deixaram de observar a decisão proferida em sede de embargos de declaração, interpostos nos Embargos à Execução, na qual ficou fixada a condenação do executado em honorários de sucumbência. O setor competente não fez juntada da referida decisão nestes autos e, embora tenha sido juntada em alguns precatórios, a Contadoria Judicial deixou de incluir a referida verba nos cálculos de atualização do valor executado. Tal incidente, conseqüentemente, resultou na requisição de pagamento ao ente devedor sem o percentual dos honorários advocatícios, o que deve ser, sem dúvida, revertido sem embargo de qualquer outro procedimento, uma vez que a decisão proferida nos Embargos de Declaração se encontra transitada em julgado, ou seja, o percentual dos honorários advocatícios já não enseja qualquer discussão, restando, tão-somente, o seu pagamento. É sabido, além do mais, que a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência constitui crédito do advogado da parte, o qual possui o direito autônomo para executar a sentença nesta parte, consoante dispõe, expressamente, o art. 23 da Lei nº 8.906/94, verbis: “Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”. Desse modo, considerando que a importância devida pelo Estado aos exequentes foi individualizada e requisitada para pagamento em autos distintos, em precatórios autônomos, não vejo qualquer empecilho para formalizar o crédito do causídico (verba honorária) em autos apartados, tal qual os dos exequentes. Até mesmo porque, o caso não se enquadra na vedação prevista no art. 100, 4º, da CF, relativa ao fracionamento do crédito executado para formalizar requisição de pequeno valor, e ambos, tanto os créditos dos exequentes como os do causídico, possuem natureza alimentícia e obedecerão à mesma ordem cronológica para pagamento. Portanto, sem qualquer violação ao regime de precatórios. Diante do exposto, defiro o pedido formulado pelo causídico às fls. 36. Providenciem a juntada nestes autos de cópias dos cálculos apurados nos respectivos precatórios de cada exequente. Após, à Contadoria Judicial para que seja calculado o percentual da verba honorária arbitrada na decisão proferida nos Embargos à Execução nº 1524/06 (acostada pelo advogado às fls. 38/40), observando-se o valor apurado na atualização dos créditos de cada exequente, cujos precatórios (PRA's), devidamente formalizados, já se encontram aguardando pagamento. Últimas as providências, voltem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas, 27 de agosto de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

## **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN  
**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3881 (08/0066075- 7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAPHAEL JOSÉ LIMA HASS GONÇALVES

Advogado: Rafael Cabral da Costa

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 81, a seguir transcrito: “A Secretária do Tribunal Pleno para, após o trânsito em julgado da decisão de fls. 75/77, proceder o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 26 de agosto de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3801 (08/0064938- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARGEMIRO ALVES PINTO

Advogados: Francisco José Sousa Borges e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 221/223, a seguir transcrito: “ARGEMIRO ALVES PINTO, nos autos deste mandado de segurança, impetrado em face de atos da SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, postula a reconsideração da decisão de indeferimento da liminar proferida às fls. 153/155. Tece, novamente, considerações sobre o caráter subjetivo do exame psicotécnico a que esteve submetido. Acosta o resultado de sua prova, bem como o recurso apresentado por profissionais da área de psicologia que atestam a sua aptidão para o exercício da função para a qual disputa uma vaga, através do referido certame. Aduz que não houve o devido esclarecimento dos motivos que deram ensejo a sua não recomendação, o que estaria a ferir o princípio da motivação assim como as súmulas 684 686 do S.T.F. Ressalta que as aulas para curso de formação iniciaram no dia 04 de agosto deste ano e, portanto, reitera o pedido de concessão da liminar para que possa frequentar a Academia de Polícia no Curso de Formação. É o necessário a relatar. Decido. Quando da análise deste feito, em primeiro momento de cognição dos fatos, não vislumbrei, naquela oportunidade, a presença do *fumus boni iuris*, tendo em vista que o impetrante não logrou êxito em demonstrar onde residiria a incongruência do procedimento adotado em sua avaliação. Contudo, posteriormente, aportaram em meu gabinete várias outras impetrações com a mesma matéria fática e jurídica, suscitando com maior ênfase, eventuais irregularidades na forma como teria sido oportunizada aos candidatos, a apresentação dos recursos administrativos por aqueles não recomendados pela banca examinadora. E neste aspecto, concedi algumas liminares, a exemplo do MS 3827/08, diante da plausibilidade das alegações sustentadas pelos impetrantes, como primeiro requisito para a concessão da ordem in limine. Denoto que, no presente caso, sem adentrar no mérito do julgamento, não seria coerente dispensar tratamento diverso ao ora impetrante, quando resta evidente a mesma causa de pedir dos mandamus em que concedi em caráter liminar as ordens requestadas. Insta destacar que a reconsideração da decisão de fls. 153/155 espelha-se nos fundamentos acima discorridos, descartada a análise de quaisquer documentos juntados pelo impetrante após a impetração, sobretudo porque é consabido que em sede de mandado de segurança não se admite a dilação probatória, devendo os documentos que corroboram a tese do impetrante serem apresentados de plano, juntamente com a peça de ingresso. Por outro lado, há de se considerar que melhor medida será a concessão da liminar para que o impetrante possa se inscrever no Curso de Formação da Polícia Civil, caso apresente os demais documentos exigidos pela Administração, até o julgamento final deste writ. Ressalto que a presente medida não confere qualquer aprovação ao candidato, o que só poderá ocorrer por parte da Administração, observada a discricionariedade de seus atos, mas apenas visa evitar o perecimento do objeto caso o impetrante venha obter julgamento favorável quando da decisão de mérito. Posto isso, com espeque no artigo 252 do RITJTO, RECONSIDERO a decisão de fls. 153/155 e DEFIRO A LIMINAR REQUESTADA, para determinar que o impetrante seja autorizado a se inscrever e frequentar a Academia de Polícia até o julgamento de mérito do presente mandado de segurança e a partir da fase em que se encontra o Curso de Formação, correndo por conta e risco do impetrante qualquer prejuízo que possa sofrer em sua avaliação pelo ingresso tardio no referido curso. Face à urgência delineada nos autos, autorizo a Secretária do Pleno a assinar os respectivos mandados para o cumprimento da ordem. Determino ao impetrante que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para incluir no pólo passivo da demanda, como litisconsortes necessários, os demais candidatos aprovados no teste psicotécnico e inscritos na Regional Administrativa de Araguaína - TO, para o cargo de agente de polícia civil, autorizando, desde já, as intimações por Edital. Intime-se desta decisão o representante judicial do ente administrativo a que se vincula a autoridade impetrada, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Decorrido o prazo recursal, retornem os autos à conclusão. P. I. C. Palmas – TO, 27 de agosto de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3988 (08/0066818- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALDENIR PEREIRA DA COSTA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 91/93, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por ALDENIR PEREIRA DA COSTA em que indica como autoridades impetradas a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO – TO e o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – TO, visando a anulação do ato que o eliminou do concurso público para o cargo de Escrivão de Polícia Civil do Tocantins, na regional de Araguaína – TO, bem como seja assegurada a sua continuidade nas fases subsequentes do referido certame. Aduz o impetrante que, após ter sido aprovado nas fases de avaliações intelectual, física e de exames médicos, foi surpreendido com a reprovação no exame de avaliação psicológica, sem que fosse apresentado pelos avaliadores um motivo convincente para a sua reprovação. Assevera ter manejado recurso administrativo endereçado à Banca Revisora do Concurso, sem, contudo, ter logrado êxito em sua insurgência. Verbera que a Administração, ao tratar dos recursos administrativos, não se pautou pelo princípio da publicidade, tampouco apresentou motivos plausíveis para a reprovação do impetrante. Tece considerações sobre a subjetividade do exame psicotécnico questionado e suscita a ausência de lei que obrigue o candidato a sujeitar-se àquele exame. Postula a concessão da ordem em caráter liminar para que seja determinada a anulação do ato que o eliminou do concurso público, bem como seja assegurada a continuidade nas fases subsequentes do certame. É o necessário a relatar. Decido. Neste momento de apreciação do pedido, cabe aferir a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* para a concessão da ordem. Pois bem. O impetrante junta documentos que demonstram a sua aprovação nas fases primeiras do concurso, mais o resultado de reprovação – não recomendação - do exame psicológico. O questionamento sobre a regularidade do procedimento adotado no referido concurso, via de regra sobre a motivação dos resultados na fase de avaliação psicológica, tem sido objeto de análise deste Tribunal em diversas impetrações. Neste sentido, já aportaram em meu gabinete várias outras impetrações com a mesma matéria fática e jurídica, suscitando algumas com mais, outras com menos ênfase, eventuais irregularidades na forma como teria sido oportunizada aos candidatos, a apresentação dos recursos administrativos por aqueles não recomendados pela banca examinadora. E neste aspecto, concedi algumas liminares, a exemplo do MS 3827/08, diante da plausibilidade das alegações sustentadas pelos impetrantes como primeiro requisito para a concessão da ordem in limine. A tese esposada na peça da ação

mandamental, além de levantar a hipótese de insuficiente motivação para reprovação do candidato, também questiona a forma genérica do requisito ‘aptidão mental’ como está previsto no Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Nesta seara de discussão, entendo presente o *fumus boni iuris* como o primeiro requisito analisado para a concessão da ordem in limine. Quanto ao *periculum in mora*, este também se revela presente diante da iniciação do curso de formação a que o candidato pretende participar, ao passo em que, acaso seja negada a liminar poderá ocorrer o perecimento do objeto, restando inócua eventual procedência do pleito formulado nesta mandamental. Destarte, pautando-me pela cautela, entendo por bem em decidir pela autorização da inscrição do impetrante no curso de formação, para que dele participe, enquanto aguarda o julgamento de mérito do writ. Ressalto que a presente medida não confere qualquer aprovação ao candidato, o que só poderá ocorrer por parte da Administração Pública, observada a discricionariedade de seus atos. Insta ainda consignar não ser, neste momento, o caso de anular o ato que eliminou o impetrante do concurso público, pois, tenho que tal questão – validade do ato - deverá ser resolvida quando do julgamento de mérito do mandado de segurança, cabendo tão somente assegurar o prosseguimento do candidato na fase do curso de formação da Polícia Civil e nas demais fases, até decisão final. Posto isso, DEFIRO A LIMINAR REQUESTADA, tão somente para determinar que o impetrante seja autorizado a se inscrever e frequentar a Academia de Polícia, a partir da fase em que se encontra o Curso de Formação e o julgamento de mérito do presente mandado de segurança, correndo por conta e risco do impetrante qualquer prejuízo que possa sofrer em sua avaliação pelo ingresso tardio no referido curso. Intime-se, pessoalmente, a Defensora Pública que representa o impetrante, para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para incluir no pólo passivo da demanda, como litisconsortes necessários, os demais candidatos aprovados no teste psicotécnico e inscritos na Regional Administrativa de Araguaína - TO, para o cargo de Escrivão de Polícia Civil, autorizando, desde já, as intimações por Edital, caso assim o requeira. Requiram-se das autoridades impetradas as informações que entenderem necessárias, no prazo legal. Intime-se desta decisão o representante judicial do ente administrativo a que se vincula a autoridade impetrada, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64. Diante da declaração de hipossuficiência financeira à fl. 13, defiro a gratuidade de Justiça. Face à urgência delineada nos autos, autorizo a Secretária do Pleno a assinar os respectivos mandados para o cumprimento da ordem. P. I. C. Palmas – TO, 27 de agosto de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3847 (08/0065628- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA

Advogado: Joviano Carneiro Filho

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CESPE/UNB

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 49 a seguir transcrito: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA contra ato da Comissão de Seleção e Treinamento deste Egrégio Tribunal de Justiça, que nos termos do Edital publicado no Diário da Justiça n.º 1916, de 06/03/2008, Seção I, página A (fls. 05/06), homologou o resultado do V Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins declarando aprovados os candidatos, obediência à ordem de classificação. Ressalta-se que esta Relatora é membro da referida comissão, razão pela qual, declara-se impedida para apreciar o presente mandado de segurança. Desse modo, com fulcro no art. 183 do RITJ/TO, determina-se à remessa dos autos à nova distribuição. P.R.I. Palmas, 20 de agosto de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

**REPUBLICAÇÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3982(08/0066655- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MAYSA ALVES DA SILVA

Advogado: Francisco José Sousa Borges

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BIAS)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 85/87, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por MAYSA ALVES DA SILVA, contra ato praticado pela SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e pelo SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. A impetrante diz ter sido aprovada em três, das quatro fases da primeira etapa do concurso público para provimento de vagas para o cargo de Escrivã da Polícia Civil do Estado do Tocantins, regional de Dianópolis – TO, regido pelo Edital 002/2007, de 12 de novembro de 2007. Questiona a legalidade da única fase até então não vencida, qual seja, a avaliação psicológica, na qual foi considerada “não recomendada” pela banca examinadora. Alega que referido exame não poderia ter caráter eliminatório, sobretudo em razão da subjetividade dos critérios avaliativos. Afirma ser pessoa tranqüila e convicta de suas ações, detentora de todas as condições para aprovação no exame psicológico. Assevera que não teve oportunidade de exercer o amplo direito de defesa “pelas exigências de especialidade previstas no edital” (sic). Alega ainda, que, pelo teor da Súmula 686 do Supremo Tribunal Federal, avaliações psicológicas como a ora combatida somente podem ser exigidas quando contarem com expressa previsão legal, o que inexistiu no Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Conclui que o óbice à continuidade no certame é ilegal e arbitrário. Pede, por isso, a concessão liminar da segurança, para que seja autorizada a matricular-se no curso de formação profissional, já iniciado, incluindo-se seu nome no rol dos aprovados e resguardando sua vaga, na classificação em que se encontrava quando eliminada do certame. No mérito, requer a confirmação do pedido liminar. Pede os benefícios da assistência judiciária e a posterior juntada de instrumento procuratório. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 14/82. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração de impossibilidade de arcar com o ônus financeiro do processo. Os documentos juntados aos

autos atestam a participação e aprovação da Impetrante em todas as fases até então realizadas no referido concurso, à exceção do exame psicotécnico. É sabido que as avaliações como a ora questionada são, na maioria das vezes, permeadas por elevada subjetividade, o que tem causado certa celeuma, ainda não pacificada em nossos Tribunais. Afóra isso, somente são admissíveis quando expressamente previstas em lei, o que parece não ocorrer no caso em exame. Some-se a isso o fato de tratar-se de concurso público com etapas distintas e condicionadas; logo, o impedimento à participação nas fases subsequentes, com base na “não recomendação” proferida pela banca responsável pela avaliação psicológica, poderá realmente acarretar à Impetrante sérios prejuízos, caso venham a ser reconhecidas, no mérito deste mandamus, a ilegalidade da exigência e a legitimidade da postulação. O quadro em exame delinea situação apta a receber proteção liminar, de modo a resguardar eventual direito de ofensas desastrosas. Destarte, a prudência recomenda a manutenção da Impetrante no concurso, até que venha a ser julgado definitivamente o writ. Posto isso, defiro o pedido liminar para permitir que a Impetrante prossiga no certame em comento, de acordo com sua classificação, determinando que seja efetivada sua matrícula no aludido curso de formação profissional. Em razão do caráter de urgência deste writ, autorizo o pronto cumprimento desta decisão, independente de referendo, o que faço com base no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo do posterior exame pelo Órgão Colegiado. Para dar agilidade à prestação jurisdicional, poderá esta decisão servir como mandado. Verifico, por fim, que a Impetrante não incluiu, entre as autoridades impetradas, o Centro de Seleção e Promoção de Eventos – CESPE/UnB, instituição organizadora e executora do concurso em questão. Deixou ainda de incluir no pólo passivo, como litisconsortes necessários, os candidatos concorrentes ao cargo por ela disputado, até então classificados e aprovados no aludido exame psicotécnico. A participação destes na lide é obrigatória, visto que o resultado da demanda poderá influir diretamente na situação jurídica por eles alcançada. Destarte, promova a Impetrante, no prazo de dez dias, emenda à peça vestibular, suprindo as falhas ora apontadas, sob pena de revogação da liminar e indeferimento da petição inicial. Em prazo idêntico deverá regularizar sua representação processual. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 14 de agosto de 2008. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3978 (08/0066590- 2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: APARECIDA DE FÁTIMA CHAVES COELHO

Advogado: Fábio Barbosa Chaves

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 25/29 a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por APARECIDA DE FÁTIMA CHAVES COELHO contra ato supostamente ilegal praticado pela SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado no Despacho n.º 2093/2008, datado de 07 de julho de 2008, que, nos termos do art. 98 da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, indeferiu o pedido de Licença por Motivo de Adoção, formulado pela impetrante. Em síntese, aduz a impetrante que é servidora pública estadual e exerce sua função de assistente administrativo, junto à Defensoria Pública do Estado, conforme documento de fls. 09. Alega que em 27 de novembro de 2006, através do Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas –TO, a impetrante assumiu o compromisso de desempenhar a guarda da criança então com o nome de V.B.C, brasileiro, nascido em 09/08/2005, dando início ao competente processo de adoção. Afirma que em 10/06/2008 formulou pedido de Licença por Motivo de Adoção, sendo tal pleito indeferido pela autoridade ora impetrada, sob o fundamento de que a requerente já teria sido agraciada com o aludido benefício no período de 27.11. a 26.12.2006. Assevera a impetrante que no período acima mencionado lhe foi concedida Licença Médica, conforme laudo assinado pela presidente da Junta Médica e não Licença por Motivo de Adoção. Sustenta a impetrante que o ato da autoridade impetrada ora impugnado fere o seu direito líquido e certo, consubstanciado no art. 98, da Lei n.º 1.818/07, o qual garante a servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fim de adoção, obedecidos os prazos concedidos nos termos do Regime Geral de Previdência Social, a concessão de licença, sem prejuízo da remuneração. Ressalta que no presente momento, o processo de adoção já se encontra finalizado, conforme nova certidão de nascimento anexada nos autos. Aduz que os documentos que instruem a inicial evidenciam a presença do *fumus boni iuris*, sendo patente o *periculum in mora* pelo encerramento do processo de adoção. Por fim, requer a concessão de medida liminar no sentido de ser deferida a licença por motivo de adoção. E, no mérito a concessão da segurança, confirmando-se a liminar. Requer, ainda, a notificação da autoridade aciomada de coatora, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 1.533/1951, bem como a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Com a exordial de fls. 02/08 vieram os documentos de fls. 09/22. Distribuídos por sorteio, vieram-me os autos ao relato (fls. 24). É a síntese do que interessa. Inicialmente, conforme requerido, CONCEDO a impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Destaca-se, por oportuno, que o mandado de segurança é uma ação de rito especial, para cuja propositura são exigidos, além dos pressupostos normais de qualquer ação, outros específicos que lhe são próprios. De conformidade com o artigo 8º da Lei 1.533/51, a petição inicial será indeferida de plano quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos daquela lei. Dá-se essa última hipótese quando verificada a ausência de pressuposto lógico da impetração, como a falta de prova pré-constituída dos fatos e situações que ensejam o exercício do alegado direito líquido e certo. No caso em exame, observa-se que não obstante a impetrante alegar na inicial que instruiu os autos com a nova certidão de nascimento, decorrente da finalização do processo de adoção, tal assertiva não corresponde com os documentos colacionados neste feito. Desse modo, vislumbro que a impetrante não fez prova pré-constituída, de seu direito líquido e certo, posto que deixou de instruir a inicial com documentos referente ao processo de adoção, até mesmo a citada certidão nova. Assim, não se pode auferir nos autos a veracidade dos fatos alegados. Sendo esses documentos imprescindíveis e sem o quais torna-se inviável a apreciação do pedido formulado no presente writ, por falta de prova pré-constituída do direito alegado. Impossível, portanto, conhecer do pedido inserto na inicial, porquanto desacompanhado da prova essencial, que confirmaria ou não as alegações da Impetrante. Dentre os requisitos imprescindíveis para a concessão da segurança estão a necessidade de prova

pré-constituída, a legitimidade ativa e passiva para figurar em ambos os pólos da ação, a competência para processar e julgar o mandamus e a existência de direito subjetivo líquido e certo e do ato que provocou lesão a este direito. Não se admite, portanto, dilação probatória, posto que, como dito acima, nesta ação as provas têm de ser pré-constituídas, de modo a evidenciar a latente ofensa ao direito líquido e certo invocado pela impetrante. Esse é o entendimento assente na doutrina e na jurisprudência. Nesse sentido, válido é transcrever: “Por se exigir situações e fatos comprovados de plano e que não há instrução probatória no mandado de segurança. Há, apenas, uma dilação para informações do impetrado sobre as alegações e provas oferecidas pelo impetrante, com subsequente manifestação do Ministério Público sobre a pretensão do postulante. Fixada a lide nestes termos, advirá a sentença considerando unicamente o direito e os fatos comprovados com a inicial e as informações.” “Em sede de mandado de segurança se exige a prova pré-constituída dos fatos, a fim de que reste demonstrada de plano a violação a direito líquido e certo.” Com efeito, servindo o mandado de segurança para dirimir questões de direito, é processo pré-constituído documentalmente, de modo que deve ser indeferido desde logo quando não preencher os requisitos de lei (Lei n.º 1.533, art. 6º). Diante do exposto, com fulcro nas disposições do artigo 8º da Lei 1.533/51, c/c artigo 30, II, “e”, do Regimento Interno deste Tribunal, INDEFIRO A INICIAL, eis que patente a falta de pressuposto lógico da impetração, qual seja, a ausência de prova pré-constituída do ato apontado ilegal, ressaltando o direito da impetrante de impetrar novo mandamus, desde que ainda não decorridos o prazo decadencial e com documentos que provam o alegado. P.R.I. Palmas, 20 de agosto de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3794 (08/0064768- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROZIMEIRE FEITOSA ARAÚJO

Advogado: Wisses Leão Fernandes

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 229/232, a seguir transcrita: “Cuida a espécie de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, impetrado por ROZIMEIRE FEITOSA ARAÚJO, contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e pelo SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo do Impetrante. Narra a Impetrante que se inscreveu no concurso público para provimento de vagas ao cargo de Auxiliar de Autópsia da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do Edital nº 002/2007, sob a inscrição de nº 10022796, tendo sido aprovada na prova intelectual. Ocorre que, na data de realização da prova física, a Impetrante se encontrava com aproximadamente cento e vinte e três dias de estado gestacional, não logrando êxito no exame físico, sendo, então, eliminada do certame. Alega a Impetrante que o cargo de Auxiliar de Autópsia não necessita da exigência do exame de aptidão física, vez que não é trabalho de campo e sim trabalho em necrotério, a ser exercido no Instituto Médico Legal – IML. Afirma que seu direito líquido e certo encontra amparo no art. 37, caput e incisos I e II da Carta Magna, o qual estabelece o princípio da estrita legalidade a ser observado pela Administração Pública. Desta forma, assevera que os requisitos impostos ao candidato ao cargo, emprego ou função pública, na disputa de certame público, devem estar previamente previstos em lei em sentido estrito, não sendo lícito à Administração Pública ferir o princípio da reserva legal. Alega, ainda, que o direito invocado é verossímil e que existe um cálculo de sérias probabilidades de ocorrência de danos irreversíveis, o que autoriza a concessão à Impetrante da medida liminar pleiteada, visto se tratar de caráter urgente. Ao final, requer: a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50; a suspensão dos efeitos de sua eliminação por ter sido considerada inapta na prova física; a concessão de medida liminar ab initio e inaudita altera parte, para assegurar-lhe o direito de ser convocada para as fases seguintes do certame; a notificação das autoridades coatoras para, querendo, prestarem informações no prazo legal; a intimação do Ministério Público para emissão de Parecer; no mérito, a concessão em definitivo da segurança pleiteada. Informações prestadas, juntamente com documentos, às fls. 161/225. Relatados, decido. Cabe ao julgador do Mandado de Segurança, quando regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do coator. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final, é o que dispõe o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que, verbis: “Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) II – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.” Assim, necessário se faz a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar no Mandado de Segurança. Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES: “Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. (...) A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acatuteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. (Mandado de Segurança; Editora Malheiros; 73/74; 23ª Edição).” No caso dos autos, não restou, quantum salis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada. Destarte, temos que um dos pressupostos legais para a concessão da medida liminar é a relevância dos fundamentos expendidos e, na hipótese apresentada pela Impetrante, não houve o preenchimento deste requisito, não se vislumbando nenhum motivo relevante na inicial capaz de justificar a concessão do pedido liminar, já que, a priori, não vejo evidenciada a violação de direito líquido e certo da Impetrante em ser convocada para as fases seguintes do certame. Ex positis, não restando comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, INDEFIRO a liminar pleiteada. Noutro giro, defiro à Impetrante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Abra-se vista ao Ministério Público nesta

instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 01 de agosto de 2008. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3536 (06/0052879-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: GISELI BATISTA DE MELO  
Advogada: Giseli Batista de Melo  
IMPETRADA: PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS  
LITISCONS.: BANCA EXAMINADORA DA CESPE/UNB  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 103, a seguir transcrito: “A Secretária do Tribunal Pleno para atender a Cota Ministerial de fls. 80 dos autos, ou seja, notificação da CESPE/UNB. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de agosto de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3901 (08/0066144-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CLERISMAR RIBEIRO DIAS DA SILVA  
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 206/209, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de reconsideração de decisão que indeferiu pedido de liminar em Mandado de Segurança impetrado por Clerismar Ribeiro Dias da Silva, por meio de seu advogado, contra ato praticado pelo Secretário de Segurança Pública – TO, Secretária da Administração do Estado do Tocantins e CESPE/UNB. Em apertada síntese, alega a impetrante que inscreveu-se no concurso para provimento de cargo de Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Tocantins, regido pelo Edital 002/2007, de 12 de novembro de 2007, concorrendo a uma vaga para a cidade de Araguaína - TO. Aduz que obteve êxito em todas as fases anteriores e foi considerada não recomendada no exame psicotécnico. Que interpôs recurso administrativo e que não foi acatado e seu nome não foi incluído no rol dos aprovados. Alega que o Curso de Formação é uma etapa indispensável do concurso e aqueles que não forem convocados estarão eliminados do concurso. Que diante dessa situação, não restou alternativa senão socorrer-se do judiciário para sanar a ilegalidade praticada pelas autoridades impetradas. Ressalta que o fumus boni iuris vem amplamente caracterizado pela incontestável documentação anexada aos autos, comprovando que o impetrante classificou-se nas etapas anteriores do concurso, bem como a subjetividade do exame psicotécnico que reprovou a candidata, fator este que não coaduna com o edital do concurso, agredindo os princípios constitucionais da legalidade, fundamentação, publicidade, contraditório e ampla defesa. Já o periculum in mora reside no fato de que, divulgado o resultado final do concurso e sendo publicado o resultado final da primeira etapa, serão convocados para o curso de formação os candidatos aprovados, e os candidatos não convocados estarão automaticamente eliminados do concurso. Ao final, requer seja liminarmente concedida a ordem para que a autoridade coatora inclua o nome da impetrante entre os chamados para a Academia de Polícia Civil, consistente na manutenção da impetrante de acordo com a sua classificação, como candidata a uma vaga para Papiloscopista. Requer ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Acosta à inicial os documentos de fls. 09/158. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. A liminar foi indeferida (fl. 160, v). É a síntese do que interessa. Passo a decidir. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO à impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça: é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que se a liminar não for imediatamente concedida, a Impetrante será impedida de se matricular no Curso de Formação a ser realizado pela Academia de Polícia Civil, o que, por sua vez, resultará na sua exclusão do certame em questão. De uma análise perfunctória dos documentos acostados aos autos, resta evidenciado que a pretensão da Impetrante deve ser alcançada em sede liminar, visto que a mesma logrou êxito nas etapas anteriores do concurso, na medida que o exame o exame psicotécnico não pode ter cunho eliminatório, diante de sua subjetividade. Assim, deve ser assegurada a continuidade da participação da candidata reprovada no exame psicotécnico realizado no concurso público para ingresso na Polícia Civil, ante a ilegalidade do ato e o iminente perigo de lesão a seu direito. Diante do exposto, por presentes os pressupostos contidos no inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 1.533/51, RECONSIDERO A DECISÃO PROFERIDA À FL. 160, VERSO E CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, para que a Impetrante seja matriculada no Curso de Formação Profissional perante a Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins, para o cargo de Papiloscopista, de acordo com a sua classificação, até que se resolva o mérito deste mandado de segurança. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acimadas coatoras – Senhor Secretário Estadual da Segurança Pública e Diretor Geral do CESPE/UNB - para que cumpram imediatamente a liminar ora concedida, bem como para, querendo, prestar as informações que julgarem necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Em face da urgência que a medida requer, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno, cumpra-se imediatamente a ordem mandamental ora deferida para, após o devido cumprimento, submetê-la à Referendo. No mais, proceda a Secretária com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 3º da Lei 4.348 de 26 de junho de 1964, no que pertinente à espécie. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 27 de agosto de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

**Acórdãos**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1529 (07/0055848-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1545/06 DO TJ/TO  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador do Estado: Marco Paiva Oliveira  
EMBARGADA: ADEPTO – ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos  
REVISOR: Desembargador LUIZ GADOTTI  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO – TÍTULO JUDICIAL – MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DAS PARTES SUBSTITUÍDAS PELA ASSOCIAÇÃO – INOCORRÊNCIA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – VANTAGENS INCORPORADAS EM SUBSÍDIO – LEI Nº 1.220/01 -- VALOR INCONTROVERSO - EMBARGOS REJEITADOS – UNÂNIME. 1. As vantagens de ordem pessoal assim considerados os adicionais de insalubridade e o regime especial de trabalho, uma vez incorporadas ao patrimônio do servidor público, tornam-se insusceptíveis de extinção. 2. A Lei Estadual nº 1.220/01, ao incorporar as vantagens de ordem pessoal em parcela única do subsídio, violou o art. 37, inc. XV da Constituição Federal, porquanto houve uma redução de remuneração futura. 3. O mandado de segurança impetrado pela entidade representativa em nome próprio visa perseguir o direito de toda uma classe, cujo objetivo seja profissional ou social, independente de serem associados ou não. 4. O valor incontroverso pleiteado na execução de acórdão deve ser incluído imediatamente em folha de pagamento, máxime, considerando o lapso de tempo entre a data da oposição e o julgamento dos embargos. 5. Embargos rejeitados à unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1529 em que é embargante o ESTADO DO TOCANTINS e embargada a ADEPTO – ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, superada a preliminar de legitimidade ativa, em negar provimento aos Embargos opostos pelo ESTADO DO TOCANTINS, para manter o valor executado nos termos da planilha discriminada de cálculo acostada às fls. 34/263 dos autos da Execução de Acórdão em apenso, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO e os Juizes HELVÉLCIO MAIA (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA), ADONIAS BARBOSA (em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES), JOSÉ RIBAMAR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) e ANA PAULA BRANDÃO (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX votou apenas pela superação da preliminar, estando, na presente Sessão ausente, em virtude de afastamento ao T.R.E. Representando a Douta Procuradoria, compareceu o Dr. CLENAN RENAUT, Procurador de Justiça. Acórdão de 17 de julho de 2008.

**INQUÉRITO Nº 1731 (08/0062074-7) - DELIBERAÇÃO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 2.4786-1, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLMÉIA)  
INDICIADO: ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE  
Advogado: Wanderlan Cunha Medeiros  
VÍTIMAS: MIGUEL GOMES DA SILVA E OUTROS  
Advogada: Flaviana Magna de Souza Silva Rocha  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** INQUÉRITO. INSTAURAÇÃO VISANDO A INVESTIGAÇÃO DE EVENTUAL CRIME DE RESPONSABILIDADE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. Diante da inexistência de conduta típica praticada pelo Prefeito quanto à eventual descumprimento de ordem judicial, falece justa causa para o oferecimento de denúncia. Inquérito arquivado.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente Inquérito Policial, com fulcro nos artigos 3º, inciso I, da Lei 8.038/90 e 43, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Willamara Leila, Jacqueline Adorno e os Juizes Adonias Barbosa (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães) e José Ribamar (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 19 de junho de 2008.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos  
Intimações às Partes**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7713/08**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA CANCELAMENTO DO REGISTRO DO CONTRATO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 2033/05 - VARA CÍVEL  
EMBARGANTE/APELANTE(S): LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO  
ADVOGADO(A)S: Lorena Carla Martins Pereira e Outro  
EMBARGADO/APELADO(A)S: APARECIDO LUCIANETTE E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A)S: NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pelo recorrente, manifestem-se os apelados no prazo de 05 (cinco) dias. Intimase. Palmas, 27 de agosto de 2008.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1514/02**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Mandado de Segurança nº 2540/02 do TJ-TO)  
REQUERENTE(S): BELCHIOR GASPAS QUEIROZ FILHO, AMÉLIA SIMONE CAPITULINO, RAISA CAPITULINO QUEIROZ, BELCHIOR QUEIROZ JÚNIOR E SARAH NAZIK CAPITULINO QUEIROZ  
ADVOGADO(S): Nathanael Lima Lacerda  
REQUERIDO(A): LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ E KÁTIA REGINA MIRANDA DE OLIVEIRA FRAZ  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Ação Cautelar Inominada proposta por BELCHIOR GASPAS QUEIROZ FILHO e OUTROS em face de LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ e SM. Alegam que os ora Requeridos propuseram em seu desfavor a Ação de rescisão de contrato cumulada com pedido de liminar de reintegração de posse e antecipação de tutela, c/c danos materiais e morais nº 1958/01, processada perante o Juízo da 3ª Vara Cível desta Capital. O Magistrado a quo concedeu tutela antecipada para rescindir a avença, determinar o perdimento das arras e o pagamento de cláusula penal, bem como, na mesma oportunidade, concedeu liminar de reintegração de posse, decisão contra a qual o ora Requerente impetrou mandado de segurança, e ao cabo de regular instrução, julgou procedente a referida Ação. Em face de tal sentença, propuseram a presente Ação Cautelar Inominada, pretendendo a suspensão dos efeitos do decum, para obstar a reintegração de posse. Compulsando os autos, verifico que os Requerentes interuseram o cabível recurso de apelação – AC 3563 –, que seria a ação principal à qual a presente cautelar estaria atrelada. Pois bem. Em consulta ao Sistema de Controle e Acompanhamento Processual deste Sodalício constata-se que no bojo da apelação em tela as Partes entabularam acordo, ocorrendo a consequente extinção do feito. Ora, desde que a ação cautelar é sempre dependente do processo principal, a extinção deste acarreta a perda de objeto do processo cautelar, sendo de rigor sua extinção, sem julgamento do mérito. Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO. INSUBSISTÊNCIA DO PROCESSO CAUTELAR. 1. Se o processo principal, de que é dependente o processo cautelar, foi extinto sem julgamento do mérito, deve o feito cautelar também ser extinto, na dicção dos artigos 796 e 808, III, do CPC. (...)” (Apelação Cível nº 2000.40.00.000800-8/PI, 6ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Souza Prudente, Rel. Convocado Moacir Ferreira Ramos. j. 29.09.2006, unânime, DJU 23.10.2006). Ante o exposto, e com escora no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, bem como no art. 30, inciso II, alínea ‘e’, do Regimento Interno deste Tribunal, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO. Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Palmas, 15 de agosto de 2008.” (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8234/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação de Medida Cautelar de Arresto nº 34640-0/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO)  
AGRAVANTE(S): CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO(S): Márcia Caetano de Araújo e Outros  
AGRAVADO(A): LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO(S): Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Outros  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os autos de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo, interposto por CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS, em face da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, na Ação Cautelar de Arresto nº 2008.0003.4640-0/0, movida por LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA., que deferiu medida liminar de arresto, incidindo sobre os créditos de a empresa agravante eventualmente possuía junto à contratante VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A. Assevera a ora agravante, que não é parte legítima para figurar no polo passivo da ação, a inaplicabilidade dos institutos da culpa in eligendo e da teoria da aparência, bem como do art. 71 da Lei de Licitações às subcontratações, restando ausentes os requisitos autorizadores da medida concedida, ora guerreada. Por fim, argumenta que liquidou todas as pendências decorrentes da execução da obra e que não tem a obrigação de exigir da contratada Construtora Padre Luso Ltda. prova de quitação junto aos seus fornecedores. Foi indeferido o pedido liminar de efeito suspensivo, nos termos da decisão de fls. 1029/1030. Contra-razões do recurso às fls. 1036/1050. É o relatório necessário. O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo por que dele conheço. Conforme se verifica nos autos (fls. 1057), já houve prolação de sentença de mérito na ação de origem, tornando definitivos os efeitos da medida cautelar concedida, não mais persistindo o interesse jurídico deduzido na via recursal pela perda de objeto. Nesses termos, ante a superveniente ausência de interesse de agir da Agravante JULGO PREJUDICADO o presente recurso, com escora nos artigos. 557, do Código de Processo Civil e artigo 30, inciso II, alínea ‘e’, do Regimento Interno deste Tribunal, negando-lhe seguimento, sem análise de mérito. Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Palmas, 19 de agosto de 2008.” (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8444/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 62915-0/08 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e outras  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da Ação Civil Pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, onde, inaudita altera pars, o magistrado determinou a ora recorrente que proceda “a imediata suspensão da cobrança do serviço de instalação /manutenção / conservação do hidrômetro, assim como o próprio aparelho e acessórios, de todos os usuários da comarca de Gurupi (englobando seus respectivos distritos), bem como a imediata suspensão do pagamento daqueles que se encontram em curso, sem prejuízo da continuidade do serviço”, arbitrando ainda, “para o caso de descumprimento da presente decisão”, “multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada no valor final máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser suportada pela ré”. Aduz que caso seja mantida a decisão vergastada o valor do serviço de religação de água cortada por inadimplência de alguns usuários será acrescido no valor geral da tarifa cobrada de todos, sejam eles inadimplentes ou não. Afirma que para efetuar a religação no prazo estipulado, a agravante tem de adicionar aos seus funcionários regulares novas equipes para efetuarem tal serviço, fato que ensejará um desembolso extra. Argumenta que antes do deferimento da medida almejada pelo agravado, deveria o duto magistrado observar o procedimento estabelecido na legislação consistente na oitiva da Concessionária, não o fazendo tornou a decisão prolatada nula de pleno direito. Colaciona julgados que entende corroborar com a tese apresentada, pleiteando a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, que o presente seja conhecido e provido com a reforma da decisão vergastada. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a demanda manejada se trata de ação de cunho constitucional, sendo assim, sua própria natureza impõe que o Tribunal dirima a questão da forma mais célere possível. Ademais, se da conversão do agravo de instrumento em agravo retido resulta a perda do objeto deste quando do julgamento de eventual apelação, como no caso em foco, configurada está a lesão grave e de difícil reparação apta a obstar a referida conversão. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, sem embargos das razões pertinentes ao cerne da questão posta ao juízo, noto do compulsar do caderno recursal verter a fumaça do bom direito à recorrente na medida que nos casos como o da espécie, imperiosa a aplicação da regra inscrita no art. 2º da Lei nº 8.437/1992 no sentido de que “na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas”. Com efeito, abro parêntese para consignar que a regra acima citada, excepcionalmente, sofre abrandamento em situações nas quais a prévia intimação do ente público para se manifestar sobre a concessão da liminar pode acarretar dano irreparável à vida, o que, efetivamente, não é o caso dos autos. Volvendo a questão efetivamente apresentada ao Juízo, saliento que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais não diverge quanto ao posicionamento adrede adotado. TJMG – 052718 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR - PODER PÚBLICO - INDISPENSABILIDADE DE SUA OITIVA PRÉVIA - INEXISTÊNCIA DESTA - CONSEQUENTE NULIDADE DA LIMINAR. Em ação civil pública, não pode ser concedida liminar “inaudita altera parte” contra o Poder Público, que deve ser previamente ouvido em 72 horas, a teor do art. 2º da Lei Federal 8.437/1992, sob pena de nulidade. Ademais, a postergação de expressa diretriz legal conduz o ato processual viciado à inexorável ineficácia. (Agravo nº 1.0000.00.286176-3/000, 4ª Câmara Cível do TJMG, Bom Sucesso, Rel. Hyarco Immes. j. 23.06.2005, unânime, Publ. 12.08.2005). O próprio Supremo Tribunal Federal já se pronunciou quanto ao tema, no sentido de que a concessão de liminar na ação civil pública, sem a oitiva do ente público ou, como no caso, a pessoa jurídica equiparada - a agravante é concessionária de serviço público - caracteriza violação ao devido processo legal. Com efeito, enfatizo que mesmo se tratando a agravante de empresa de economia mista, a regra contida no artigo 2º da Lei 8.437/92 se aplica ao caso concreto na medida que se a Corte Máxima legitima esse tipo de empresa exploradora de serviço público, equiparando-a ao ente público, para pleitear a suspensão de liminar, contrario sensu, seria não equipará-la quanto a aplicação na citada regra. Sobre o assunto, confira-se decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, assim ementada: “Empresa Pública, órgão da administração indireta do Distrito Federal, legalmente incumbida de típico serviço público, a Cia. de Água e Esgoto de Brasília - está legitimada para interpor pedido de suspensão de segurança quando os pressupostos da medida sejam pertinentes à sua área de atuação” (RTJ 124/406). (Nota nossa). Volvendo a questão em si, vejamos o entendimento da Suprema Corte: EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR: LIMINAR. Lei 8.437, de 30.06.92, art. 2º e art. 4º, § 4º, redação da Med. Prov. 1.984-19, hoje Med. Prov. 1.984-22. ORDEM PÚBLICA: CONCEITO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: C.F., art. 37. ECONOMIA PÚBLICA: RISCO DE DANO. Lei 8.437, de 1992, art. 4º. I - Lei 8.437, de 1992, § 4º do art. 4º, introduzido pela Med. Prov. 1.984-19, hoje Med. Prov. 1.984-22: sua não suspensão pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn 2.251-DF, Ministro Sanches, Plenário, 23.08.2000. II - Lei 8.437, de 1992, art. 2º: no mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas. Liminar concedida sem a observância do citado preceito legal. Inocorrência de risco de perecimento de direito ou de prejuízo irreparável. Ocorrência de dano à ordem pública, considerada esta em termos de ordem jurídico-processual e jurídico-administrativa. III - Princípios constitucionais: C.F., art. 37: seu cumprimento faz-se num devido processo legal, vale dizer, num processo disciplinado por normas legais. Fora daí, tem-se violação à ordem pública, considerada esta em termos de ordem jurídico-constitucional, jurídico-administrativa e jurídico-processual. IV - Dano à economia pública com a concessão da liminar: Lei 8.437/92, art. 4º. V - Agravo não provido. (AgR 2066 / SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA PETIÇÃO - relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Julgamento: 19/10/2000 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação - DJ 28-02-2003 PP-00007 - EMENT VOL-02100-01 PP-00202). Quanto ao periculum in mora, tenho que por se tratar de medida deferida ao arripio do que prevê a legislação pertinente, os reflexos econômicos dela oriundos causarão a recorrente lesões de difícil reparação se, ao final, for conhecido e provido o recurso de agravo ora interposto. Por todo o exposto, por presente os elementos que autorizam a sua concessão, defiro o efeito suspensivo almejado. No mais, dê-se seguimento ao feito em acordo com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC.

Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2008. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 CAESB - Empresa de Direito Privado-Concessionária de Serviço Público. (regida pela lei das Sociedades Anônimas).

### **Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7617/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: ACÓRDÃO DE FLS. 248/249

EMBARGANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE E CONSTRUTORA OAS LTDA

ADVOGADOS: HÉLIO MIRANDA E OUTRA

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: DARCI MARTINS COELHO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – EMBARGOS CONHECIDO E IMPROVIDO - UNÂNIME. I – Não havendo omissão, obscuridade ou contrariedade no julgado prolatado, os embargos declaratórios devem ser improvidos, a teor do art. 535 do CPC. II - Recurso conhecido e improvido por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7617/07 em que figura como embargante CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE E CONSTRUTORA OAS LTDA e embargado MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS –TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os Embargos de Declaração opostos, a fim de manter hígido o acórdão nos termos em que foi prolatado. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 23 de abril de 2008.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 30/2008**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima (30ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos três (03) dias do mês de Setembro do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### **FEITOS A SEREM JULGADOS**

##### **01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 8289 (08/0065667-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 35529-8/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO)

AGRAVANTE: EVERTON TIAGO BIHAIN

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRA

AGRAVADO: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>VOGAL</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

##### **02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5494/06 (06/0049033-5) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL - AC-7387/07 (07/0061276-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPÃO ESPECIAL CONSTITUCIONAL C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 479/03 - 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE: ROMEU BAUM E JOANA BAUM

ADVOGADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTRO

APELADO: GERALDO GILMAR RAFAEL

ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI

APELANTE: VALDIR PEREIRA DA SILVA E MARGARETH DE CÁSSIA RAFAEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Rubem Ribeiro	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

##### **03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5494/06 (06/0049033-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5060-3/05 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: VALDIR PEREIRA DA SILVA E SUA MULHER MARGARETH DE CÁSSIA RAFAEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

APELADO: ROMEU BAUM E JOANA BAUM

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Rubem Ribeiro	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

##### **04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5518/06 (06/0049207-9) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL - AC-7254/07 (07/0060454-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE NOME DE REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 6351/05 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: CLARICE VALENTE FANTIN

ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA

APELADO: VÂNIA APARECIDA DOS SANTOS E RENATA DOS SANTOS FANTIN

ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Rubem Ribeiro	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

##### **05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7254/07 (07/0060454-5) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL - AC-5518/06 (06/0049207-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 18543-6/05 - 2ª VARA CÍVEL)

1º APELANTE: MARCELO ALEXANDRE FANTIN

ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS

1º APELADO: VÂNIA APARECIDA DOS SANTOS E RENATA DOS SANTOS FANTIN

ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

2º APELANTE: VÂNIA APARECIDA DOS SANTOS E RENATA DOS SANTOS FANTIN

ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

2º APELADO: MARCELO ALEXANDRE FANTIN

ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Rubem Ribeiro	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

##### **06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6122/06 (06/0053387-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 43759-0/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE: BARNABÉ TAVARES TELES

ADVOGADO: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI

APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Rubem Ribeiro	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

##### **07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6663/07 (07/0057280-5).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 882/07 - VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE)

APELANTE: HÁLEX REGIANY DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS

APELADO: CÁSSIO CHARLES GOMES BORGES

ADVOGADO: CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Rubem Ribeiro	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>VOGAL</b>

##### **08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6726/07 (07/0057832-3).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 1208/2000 - VARA CÍVEL)

APELANTE: ARAUNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES E OUTRO

APELADO: JOSIVALDO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Rubem Ribeiro	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>VOGAL</b>

##### **09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7398/07 (07/0061309-9).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 7822/07 - 2ª VARA CÍVEL)

1ªPELANTE: AMERICEL S/A.  
 ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA.  
 2ªPELANTE: JOSIVAL GLÓRIA SAMPAIO.  
 ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO  
 1ªPELADO: AMERICEL S/A  
 ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA  
 2ªPELADO: JOSIVAL GLÓRIA SAMPAIO  
 ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro **RELATOR**  
 Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
 Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 5180 (08/0064832-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: CORACI PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
 PACIENTE: M. R. T.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
 RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Coraci Pereira da Silva e Neuton Jardim dos Santos, brasileiros, Defensores Públicos, inscritos na OAB – TO sob os números 768 e 3.917, respectivamente, impetram o presente Habeas Corpus, em favor de M. R. T., brasileiro, solteiro, estudante, atualmente internado na Casa de Prisão Provisória de Gurupi, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi. Informam os Impetrantes, que ao Paciente “foi aplicada a medida sócio educativa de semiliberdade pelo prazo de 03 (três) meses pela prática de ato infracional definido no art. 157, § 2º inc. I e II c/c art. 70 ambos do CP, fato este ocorrido em 21/12/2006 na Comarca de Gurupi”. Ressaltam que o Magistrado a quo, acolheu o pedido do Ministério Público da instância singela, adotando a regressão da medida de semiliberdade para a internação por prazo indeterminado, devido ao descumprimento da sanção anteriormente imposta, estando ergastulado o Paciente desde o dia 05.04.2008. Alegam os impetrantes, irregularidade na internação do Paciente, eis que, “a regressão não se preocupa com a evolução do adolescente, apenas impõe a ele uma sanção pelo descumprimento reiterado da medida que lhe fora imposta”. Aduzem que a Casa de Prisão Provisória rompe completamente com os termos da Internação determinada pelo ECA, cujas medidas visam a ressocialização e não a segregação, como está acontecendo. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do mandado de desinternação, em favor do Paciente. Às fls. 37/39, o Magistrado a quo, prestou as informações de mister, no sentido de que, foi aplicada uma medida sócio-educativa de semiliberdade ao Paciente, e, devido ao não cumprimento da medida imposta, houve a regressão da mesma, para que fosse cumprida uma internação pelo prazo de 03 (três) meses, não prejudicando o dever do sócio-educando de retomar a medida anteriormente imposta. Com vista à Procuradoria – Geral de Justiça, esta, por seu representante, opinou pela denegação da presente ordem. À fl. 57, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Compulsando os autos, consta do parecer Ministerial, que através de contato telefônico junto à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi – TO, foram informados de que a medida sócio-educativa de internação do Paciente seria integralmente satisfeita da data de 05/07/2008. Após contato via telefônico, fora remetida certidão no sentido de que o Paciente já cumprira a medida sócio-educativa de internação, estando agora cumprindo a medida sócio-educativa de semiliberdade anteriormente imposta. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de agosto de 2008. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator em substituição”.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8454 (08/0066938-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Obrigação de Não Fazer nº 2008.2.3919-0, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
 AGRAVANTES: J C DE BARROS E OUTROS  
 ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outros  
 AGRAVADA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS LTDA.  
 ADVOGADO: Geraldo de Lima Gadêlha Filho  
 RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por J C de Barros e Outros em face de Empreendimentos Pague Menos S/A, objetivando a reforma da decisão (fls. 18/20) proferida pelo Magistrado da Instância inicial, através da qual entendeu por indeferir pedido de tutela antecipada para que se proíba a Agravada de praticar concorrência desleal ao oferecer descontos superiores a 10% (dez por cento) sobre o preço máximo ao consumidor, conforme fixado pelo Governo Federal. Aduzem ser necessária a reforma da decisão agravada por não estar, ela, em consonância com a jurisprudência pátria; por contrariar as provas colacionadas aos autos; em razão de estar comprovada a venda de produtos a preço inferior ao preço de fábrica permitido pelo órgão regulador; pelo fato de que a não concessão da tutela antecipada postulada viola a garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal; e, por fim, em razão de que o não atendimento ao pleito dos Recorrentes vem

causando-lhes graves prejuízos de difícil reparação, bem como à economia da Capital Tocantinense. Ressalta acerca da comprovação dos baixos preços de venda praticados pela Agravada; das provas carreadas aos autos; da concorrência desleal e do dumping (venda abaixo do preço de custo); para, ao final, seja, liminarmente, a Agravada proibida de praticar concorrência desleal ao oferecer descontos superiores a 10% (dez por cento) sobre o preço máximo ao consumidor, fixado pelo Governo Federal. O Magistrado singular, ao decidir, entendeu, apesar das provas carreadas aos autos tangentes aos descontos praticados pela Agravada, por indeferir o pleito, tendo em vista não vislumbrar a prática de concorrência desleal. Primeiro, pelo fato de não haver provas acerca do preço de custo de aquisição das mercadorias pela Agravada, o que inviabiliza a conclusão da prática de preços inferiores ao de custo; segundo, em razão da definição do que seja concorrência desleal ser matéria complexa. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, observo, inicialmente, ter os ora Agravantes, então Autores da ação originária, requerido medida liminar, na primeira instância, no intuito de ver suspensos os descontos praticados pela Agravada. Verifico, ainda, que o Magistrado a quo, ao apreciar o feito principal, entendeu por considerar o pedido de liminar, lá requerido, como se antecipação de tutela o fosse, e indeferir-lo. Pois bem! Neste momento, observo ter a Autora da ação originária, bem como o Magistrado daquela instância, se equivocado quanto ao pedido de liminar formulado. A autora quanto ao pedido de liminar, uma vez que, entendo não ser possível em sede de ação ordinária o cabimento de pedido de liminar. Já o Magistrado, ao receber o pedido de liminar como se fosse antecipação de tutela, quando, conforme ensina a doutrina processual pátria, são institutos distintos, não cabendo confundi-los. Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, por entender não ser viável a formulação de pedido de liminar em sede de ação ordinária e, muito menos, a sua conversão em pedido de tutela antecipada, hei por indeferir o pleito dos Agravantes. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2008. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator em substituição”.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7954 (08/0062687-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse nº 87988-4/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional -TO  
 AGRAVANTE: JOSÉ MÁRIO TEIXEIRA ARAÚJO  
 ADVOGADA: Jackeline Oliveira Bellinni  
 AGRAVADOS: VALDEMIRO BELINI E OUTRO  
 ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outros  
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Vistos, etc., Versam os presentes autos sobre Recurso de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ MÁRIO TEIXEIRA ARAÚJO, visando atacar decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da COMARCA PORTO NACIONAL, que indeferiu a liminar requerida nos autos da Ação de Manutenção de Posse nº7988-4/07, que promove em desfavor dos Agravados VALDEMIRO BELINNI e ANDERSON AURI WISS. O recurso tinha andamento regular quando as partes informaram a sua prejudicialidade, em virtude do instrumento de transação, cuja cópia trouxeram para os autos, como se vê às fls.133/138. É a essência do RELATÓRIO. DECIDO. O presente feito, com a extinção da ação principal, tornou-se prejudicado, por falta de interesse processual para agir do recorrente. Neste particular, estabelece o art.267, VI, do nosso Código de Processo Civil: “Art.267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: VI – quando não ocorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual.” Negritei. In casu, com a extinção da ação principal, da qual se originou o presente feito, este perdeu seu objeto, na medida em que não há mais interesse processual a ser tutelado, impondo, de igual forma, a sua extinção, por força do comando legal acima transcrito. Do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, e, em consequência, determino seu arquivamento, após as formalidades legais. P. R. Intimem-se. Palmas – TO, 26 de AGOSTO de 2.008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator”.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8455 (08/0066939-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Obrigação de Não Fazer nº 2008.2.3921-0, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
 AGRAVANTES: DROGARIA TAQUARALTO – ME E OUTROS  
 ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outros  
 AGRAVADA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A.  
 ADVOGADO: Geraldo de Lima Gadêlha Filho  
 RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por Drogaria Taquaralto - ME e Outros em face de Empreendimentos Pague Menos S/A, objetivando a reforma da decisão (fls. 18/20) proferida pelo Magistrado da Instância inicial, através da qual entendeu por indeferir pedido de tutela antecipada para que se proíba a Agravada de praticar concorrência desleal ao oferecer descontos superiores a 10% (dez por cento) sobre o preço máximo ao consumidor, conforme fixado pelo Governo Federal. Aduzem ser necessária a reforma da decisão agravada por não estar, ela, em consonância com a jurisprudência pátria; por contrariar as provas colacionadas aos autos; em razão de estar comprovada a venda de produtos a preço inferior ao preço de fábrica permitido pelo órgão regulador; pelo fato de que a não concessão da tutela antecipada postulada viola a garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal; e, por fim, em razão de que o não atendimento ao pleito dos Recorrentes vem causando-lhes graves prejuízos de difícil reparação, bem como à economia da Capital Tocantinense. Ressalta acerca da comprovação dos baixos preços de venda praticados pela Agravada; das provas carreadas aos autos; da concorrência desleal e do dumping (venda abaixo do preço de custo); para, ao final, seja, liminarmente, a Agravada proibida de praticar concorrência desleal ao oferecer descontos

superiores a 10% (dez por cento) sobre o preço máximo ao consumidor, fixado pelo Governo Federal. O Magistrado singular, ao decidir, entendeu, apesar das provas carreadas aos autos tangentes aos descontos praticados pela Agravada, por indeferir o pleito, tendo em vista não vislumbrar a prática de concorrência desleal. Primeiro, pelo fato de não haver provas acerca do preço de custo de aquisição das mercadorias pela Agravada, o que inviabiliza a conclusão da prática de preços inferiores ao de custo; segundo, em razão da definição do que seja concorrência desleal ser matéria complexa. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, observo, inicialmente, ter os ora Agravantes, então Autores da ação originária, requerido medida liminar, na primeira instância, no intuito de ver suspensos os descontos praticados pela Agravada. Verifico, ainda, que o Magistrado a quo, ao apreciar o feito principal, entendeu por considerar o pedido de liminar, lá requerido, como se antecipação de tutela o fosse, e indeferi-lo. Pois bem! Neste momento, observo ter a Autora da ação originária, bem como o Magistrado daquela instância, se equivocado quanto ao pedido de liminar formulado. A autora quanto ao pedido de liminar, uma vez que, entendo não ser possível em sede de ação ordinária o cabimento de pedido de liminar. Já o Magistrado, ao receber o pedido de liminar como se fosse antecipação de tutela, quando, conforme ensina a doutrina processual pátria, são institutos distintos, não cabendo confundir-los. Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, por entender não ser viável a formulação de pedido de liminar em sede de ação ordinária e, muito menos, a sua conversão em pedido de tutela antecipada, hei por indeferir o pleito dos Agravantes. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2008. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator em substituição\*.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisão/ Despacho Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS N.º 5272/08 (08/006626-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

PACIENTE: RAIMUNDO BRITO DA SILVA

ADVOGADOS.: AMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo JUIZ Senhor RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Hamilton de Paula Bernardo, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO sob o número 2.622-A, impetra o presente habeas corpus em favor de Raimundo Brito da Silva, brasileiro, convivente, autônomo, residente na Rua Henrique Timóteo, nº 612, Setor Oeste, na cidade de Redenção - PA, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO. Aduz o Impe-trante, que foi decretada a prisão preventiva do Paciente, em razão da não localização do mesmo, quando da sua citação. Pugna pela concessão de sua liberdade provisória em favor do Paciente, alegando a falta de fundamentação da decisão que decretou o ergástulo pre-ventivo, bem como não estarem presentes os seus motivos, tendo em vista não se enquadra nos termos do art. 366, do Código de Processo Penal. Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos moldes da lei 1.060/50. Ao final, pleiteia a concessão liminar da or-dem, para que seja revogada a prisão preventiva decretada em desfavor do Paciente. À fl. 470, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode a-dentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Quanto à concessão dos benefícios da justiça gratuita, na via estreita do HABEAS CORPUS, não cabe discussão sobre a concessão ou não da justiça gratuita, pois, a única proteção que se busca nesta ação é o direito de ir e vir. Posto isso, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de agosto de 2008. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO-Relator em substituição\*.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS N.º 5.296/08 (08/0066995-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLEBER GONÇALVES DE MORAES

PACIENTE: ROBERTO DE SOUSA

ADVOGADO: CLEBER GONÇALVES DE MORAES E OUTRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as

informações da autoridade impetrada. Notifique-se, em caráter de urgência, via fax, a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 24 horas. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2008. Desembargador Liberato Póvoa - Relator\*.

#### HABEAS CORPUS Nº 5.257(08/0066284-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

PACIENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO

RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS e OUTROS, em favor de MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA, sob a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas-TO. Narra o Impetrante que o Paciente se encontra preso em flagrante delito desde o dia 19 de junho do corrente ano, pela suposta prática do crime previsto no artigo 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006 c/c 180, caput, do Código Penal. Sustentou-se na inicial que o constrangimento ilegal decorre da negativa do pedido de liberdade provisória, mesmo a Paciente preenchendo todos os requisitos necessários para a sua obtenção. Menciona, ainda, que a Paciente é primária, com bons antecedentes, possui endereço fixo na cidade de Colinas do Tocantins/TO, ocupação lícita e família e que seria desnecessária a sua permanência no cárcere. Aduz que o Paciente não apresenta qualquer perigo de ofensa à ordem pública capaz de fundamentar a custódia, não sendo ela uma infratora contumaz da lei, nem perigosa. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com expedição de Alvará de Soltura em favor da Paciente, e, no mérito, a sua confirmação. As informações foram prestadas às fls. 54/58 dos autos. Relatados, decido. A liminar em habeas corpus é para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, hipóteses não presentes no caso em exame, ante a narrativa da peça introdutória, bem como pelas informações fornecidas pelo MM. Juiz a quo. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, pois, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No mais, em sede de habeas corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento da Paciente indevidamente liberada. In casu, pelas informações, juntadas às fls. 54/58 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da Vara Criminal da Comarca de Colinas-TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA, mantendo o decreto de custódia até o julgamento de mérito do presente Habeas Corpus. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de agosto de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator\*.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 3422/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3422/06

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA

RECORRIDO: TULIA JOSEFA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Vice-Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3709/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA

RECORRIDO(S): RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO

ADVOGADO: GEANNE DIAS MIRANDA E CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 8. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos dos recursos. Verifica-se, que do teor do acórdão recorrido as matérias de que tratam os dispositivos ditos violados, não foram deliberados por esta Corte. Por isso, DEIXO DE ADMITIR os recursos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Vice-Presidente.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

**PRC 1728**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA 2791  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE  
REQUERENTE: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS-CELTINS  
ADVOGADO: SERGIO FONTANA  
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA  
PROCURADOR: NAZARENO PEREIRA SALGADO

**LAUDO TÉCNICO DE ATUALIZAÇÃO CÁLCULO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Daniel Negry – Presidente do TJ/TO. Em cumprimento ao despacho de fls 106 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo de Liquidação de sentença, obedecendo aos parâmetros e comandos fixados na DECISÃO dos presentes, partindo dos valores expressos no cálculo de fls. 77/78.

Para a atualização foram aplicados índices da tabela de fatores de Atualização Monetária, adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária de referência para a justiça estadual (não expurgada.)

Aplicado juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, partindo do vencimento de cada faturas conf. disposição na sentença às fls. 51.

**3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO**

DATA	VALOR DO DÉBITO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
21/3/2001	R\$ 6.145,37	1,7302535	R\$ 10.633,05	41,00%	R\$ 4.359,55	R\$ 14.992,60
23/4/2001	R\$ 6.268,60	1,7219879	R\$ 10.794,45	40,50%	R\$ 4.371,75	R\$ 15.166,21
21/5/2001	R\$ 6.145,37	1,7076437	R\$ 10.494,10	40,00%	R\$ 4.197,64	R\$ 14.691,74
22/6/2001	R\$ 6.268,27	1,6979653	R\$ 10.643,30	39,50%	R\$ 4.204,11	R\$ 14.847,41
20/7/2001	R\$ 6.145,37	1,6878383	R\$ 10.372,39	39,00%	R\$ 4.045,23	R\$ 14.417,62
20/8/2001	R\$ 6.975,85	1,6693090	R\$ 11.644,85	38,50%	R\$ 4.483,27	R\$ 16.128,12
21/9/2001	R\$ 3.649,59	1,6562248	R\$ 6.044,54	38,00%	R\$ 2.296,93	R\$ 8.341,47
20/10/2001	R\$ 3.184,98	1,6489693	R\$ 5.251,93	37,50%	R\$ 1.969,48	R\$ 7.221,41
23/11/2001	R\$ 3.184,98	1,6336133	R\$ 5.203,03	37,00%	R\$ 1.925,12	R\$ 7.128,15
21/12/2001	R\$ 3.184,98	1,6128081	R\$ 5.136,76	36,50%	R\$ 1.874,92	R\$ 7.011,68
21/1/2002	R\$ 3.252,06	1,6009610	R\$ 5.206,42	36,00%	R\$ 1.874,31	R\$ 7.080,73
25/2/2002	R\$ 4.995,33	1,5840121	R\$ 7.912,66	35,50%	R\$ 2.809,00	R\$ 10.721,66
22/3/2002	R\$ 5.026,62	1,5791168	R\$ 7.937,62	35,00%	R\$ 2.778,17	R\$ 10.715,79
19/4/2002	R\$ 5.214,36	1,5693866	R\$ 8.183,35	34,50%	R\$ 2.823,25	R\$ 11.006,60
22/5/2002	R\$ 5.214,36	1,5587869	R\$ 8.128,08	34,00%	R\$ 2.763,55	R\$ 10.891,62
21/6/2002	R\$ 5.004,52	1,5573852	R\$ 7.793,97	33,50%	R\$ 2.610,98	R\$ 10.404,94
<b>VALOR DO DÉBITO ATUALIZADA ATÉ 31/JUL/2008 CONF DECISÃO FLS. 45/51</b>						<b>R\$ 180.767,74</b>
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS						
28/6/2002	1.613,54	1,5573852	R\$ 2.512,90	0,00%	R\$ -	R\$ 2.512,90
VALOR HONORÁRIOS PERICIAIS (CÁLCULO)						R\$ 415,00
<b>VALOR TOTAL PARCIAL</b>						<b>R\$ 183.695,64</b>
VALOR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DECISÃO DE FLS. 51						R\$ 18.369,56
<b>VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/JULHO/2008</b>						<b>R\$ 202.065,21</b>

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 202.065,21 (duzentos e dois mil e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), Atualizados até 31 de julho de 2008.  
Palmas aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e oito (28/08/2008).

Valdemar Ferreira da Silva  
Técnico Judiciário  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

**PRC 1729**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE  
REQUERENTE: JAÓ AUTO POSTO DE MIRANORTE  
ADVOGADO: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE  
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

**LAUDO TÉCNICO DE ATUALIZAÇÃO CÁLCULO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Daniel Negry – Presidente do TJ/TO. Em cumprimento ao despacho de fls 87 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo de Liquidação de sentença, obedecendo aos parâmetros e comandos fixados na DECISÃO dos presentes, partindo dos valores expressos no cálculo de fls. 58.

Para a atualização foram aplicados índices da tabela de fatores de Atualização Monetária, adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária de referência para a justiça estadual (não expurgada.)

Aplicado juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da data do cálculo de fls. 28 (01/02/1999) conforme fixado na sentença de fls.29/30.

**MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO**

DATA	SALÁRIO RECEBIDO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
fev/99	R\$ 4.740,94	1,9870714	R\$ 9.420,59	114,00%	R\$ 10.739,47	R\$ 20.160,05
JUROS ANTERIORES ATÉ 01/02/1999	R\$ 953,19	1,9870714	R\$ 1.894,06	0,00%	R\$ -	R\$ 1.894,06
CUSTAS PROCESSUAIS EM 01/02/1999						
fev/99	R\$ 213,78	1,9870714	R\$ 424,80	0,00%	R\$ -	R\$ 424,80
VALOR PARCIAL						R\$ 22.478,91
HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS EM 10% DECISÃO DE FLS 37/38						R\$ 2.247,89
<b>TOTAL GERAL ATUALIZADO ATÉ 31/JUL/2008</b>						<b>R\$ 24.726,81</b>

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 24.726,81 (vinte e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), Atualizados até 31 de julho de 2008.  
Palmas aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e oito (28/08/2008).

Valdemar Ferreira da Silva  
Técnico Judiciário  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

## TURMA RECURSAL

### 2ª Turma Recursal

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 027/2008****SESSÃO ORDINÁRIA – 03 DE SETEMBRO DE 2008**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 27ª (vigésima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2008, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - RECURSO INOMINADO N.º 032.2007.900.353-2**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas  
Natureza: Repetição de Indébito  
Recorrente: TBB cargo Ltda (Transportadora Bento Belém)  
Advogado(s): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães e Outros  
Recorrido: JM Serviços Odonto Radiológicos  
Advogado(s): Dr. Anenor Ferreira Silva e Outro  
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**02 - RECURSO INOMINADO N.º 032.2007.900.618-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas  
Natureza: Execução de Sentença  
Recorrente: Brasil Telecom Celular  
Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros  
Recorrido: Marcelo Correia Botelho  
Advogado(s): Drª. Elizabete Soares de Araújo  
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**03 - RECURSO INOMINADO N.º 032.2007.900.571-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas  
Natureza: Indenização por Danos Materiais  
Recorrentes: Diego da Silva Saraiva e Hilda da Silva Saraiva

Advogado(s): Defensoria Pública  
 Recorrido: Sport World Comércio de Material Esportivo  
 Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outro  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.074-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas  
 Natureza: Declaratória  
 Recorrente: João Balduino Hoff  
 Advogado(s): Dr. Carlos Canrobert Pires  
 Recorrido: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado(s): Drª. Maytê Ximenes Ponte e Outros/Dr. Fernando Alencar  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.902.359-2**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas  
 Natureza: Restituição  
 Recorrente: José Humberto Vieira Damasceno  
 Advogado(s): Dr. José Átila de Sousa Póvoa e Outros  
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado(s): Drª. Silvana Simões Pessoa e Outros/ Drª. Marinólia Dias dos Reis  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 1118/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 10.274/07\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Drª. Angelita Messias Ramos e Outros  
 Recorrido: Carlos Rogério Ruiz  
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Outro  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 1173/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 10.251/07\*  
 Natureza: Indenização por Dano Material e Moral  
 Recorrente: Augusta Maria Sampaio Moraes  
 Advogado(s): em causa própria  
 Recorrido: Vanilson Melo da Silva  
 Advogado: Dr. Valdiram C. da Rocha Silva  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 1189/07 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2006.0006.5362-4/0\*  
 Natureza: Reparação de Dano causado em Acidente de Veículo  
 Recorrente: LP - Comércio de Materiais para Construções  
 Advogado(s): Drª. Wanessa Monteiro de Faria  
 Recorrido: Vinicius Sales Lustosa  
 Advogado: Dr. Damon Coelho Lima  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 1193/07 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 1818/06\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido Tutela Antecipada  
 Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A  
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outro  
 Recorrido: Adriana de Fatima Pereira de Melo  
 Advogado: Dr. Hugo Barbosa Moura  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 1194/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 10.387/07\*  
 Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais com pedido Tutela Antecipada  
 Recorrente: Euller Marcondes Barbosa  
 Advogado(s): Dr. Elsie Paranaqua Lago  
 Recorrido: Banco Sudameris Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 1198/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 10.313/07\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A  
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outro  
 Recorrido: Georges Aires Nunes  
 Advogado(s): Drª. Edilaine de Castro Vaz  
 Relator: Luiz Astolfo de Deus Amorim

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 1218/07 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2005.0000.2515-3\*  
 Natureza: Ação de Cobrança  
 Recorrente: Construtora Vitoria Ltda  
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Junior  
 Recorrido: Celi José Ribeiro  
 Advogado: Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 1234/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 9796/06\*  
 Natureza: Reparação de Danos Morais  
 Recorrente: Milson Ribeiro Vilela  
 Advogado(s): Drª. Cecília Ribeiro Franco Vilela  
 Recorrido: L & S Fomento Mercantil Ltda  
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 1265/07 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 1.969/06\*  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: Vicente Rodrigues Araújo  
 Advogado(s): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto  
 Recorrido: Antônio Brito Araújo  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 1282/07 (JECÍVEL - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2013/06\*  
 Natureza: Reparação de Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Natércia Maria Rocha Gomes  
 Advogado(s): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros  
 Recorrido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(s): Dr. Osmarino José de Melo e Outros  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 1452/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0000.2074-5\*  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: José Moacyr Correa Machado  
 Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia  
 Recorrido: Técnica Serviço Ltda  
 Advogado(s): Dr. Vinicius Barreto Cordeiro  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.  
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.  
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.  
 (\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.  
 SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito(2008)

**1º Grau de Jurisdição**

**ARAGUAÍNA**

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**  
**(AUTOS A.P. Nº 1.679/03)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra PEDRO AZEVEO ARAUJO, brasileiro, nascido aos 13/03/1965, natural de Buriti Bravo-MA, filho de Jose Araújo Paz e de Maria Eunice Azevedo Araújo, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença condenatória cujo dispositivo é:... Condeno Pedro Azevedo Araújo... O regime de cumprimento da pena será o aberto, levando em consideração o disposto no art. 33, § 2º, alínea C do Código Penal... Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviço à comunidade...O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foi cominado e porque não verifico a presença de fundamento para decretar a custódia provisória... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de março de 2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito. Araguaína, 27 de agosto de 2008.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**(AUTOS I.P. Nº 597/96)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimada a acusada: CARMELITA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, nascida aos 04/10/1973, natural de Aroazes-PI, filha de Antonio Jose de Sousa e de Lucília Pereira de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da decisão cujo dispositivo é: ... Havendo concordância por parte deste juízo com o arquivamento promovido pelo Ministério Público, o homologo... Em caso de o(s) indiciado(s) não ser (em) encontrado(s) para ser intimado e restar certificado que está em lugar incerto ou não sabido, intime-o por edital com prazo de vinte dias. Araguaína-TO, 20 de novembro de 2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 27 de agosto de 2008.

**ARAPOEMA**

**Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, RAIMUNDO NONATO DE AMORIM LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 2008.0007.0023-8/0 – 640/08, proposta por GIRLEIA ROSA DE AZARA LIMA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na

Rua 05, casa 09, Setor dos Cristais II, Arapoema, Estado do Tocantins, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 14 de outubro de 2008, às 15h e 30min, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 14/10/2008 às 15h e 30min, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 25 de agosto de 2008. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e oito (26/08/2008).

## **CRISTALÂNDIA**

### **Vara de Família, Sucessões e Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** **EXPEDIENTE JUDICIÁRIO**

O DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2ª do Cível desta Comarca de Cristalândia - TO, sito à Av. Dom Jaime Antônio Schuck, nº. 2850 - centro, tem curso a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA, reg. sob o nº. 2006.0006.8980-7, em que figura como exequente A UNIÃO, representada por seu procurador autárquico, Dr. Ailton Laboissiere Villela, com endereço à 202 Norte Av.LO 4, conjunto 03, Lts. 05/06, 3º Andar, Plano Diretor Norte Palmas -Tocantins - 77.006.218 e executado ASCENDINO LIMA DE CASTRO- CGC Nº 00778907/0001-86 e/ou ASCENDINO LIMA DE CASTRO - CPF nº 350.935.011-15, com endereço à Rua B 20, Quadra 100, centro, Cristalândia, a requerimento do representante legal do exequente, às fls. 29/30, e deferimento do MM. Juiz às fls. 46 dos mesmos autos, tem o presente a finalidade de CITAR o executado ASCENDINO LIMA DE CASTRO- CGC Nº 00778907/0001-86 e/ou ASCENDINO LIMA DE CASTRO - CPF nº 350.935.011-15, para todos termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, despesas processuais, honorários advocatícios, sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa, inscritas sob os nºs. 14.2.99.000256-10, 14.6.98.005427-87 e 14.6.98.005428-68, natureza da dívida Cont. P/ Financ. da seguridade social, no valor de R\$ 11.722,81 (onze mil, setecentos vinte dois reais e oitenta um centavo), ou garantir a execução na forma do art. 9 da Lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder ao arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art.11, da citada Lei, com o prosseguimento do presente feito em seus ulteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exequente, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 319 e 285 do CPC. O débito atualizado conforme esta demonstrado na petição de fl. 30, importa em R\$ 11.722,81 (onze mil, setecentos vinte dois reais e oitenta um centavo). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma só vez no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 14 (catorze) dias do mês de agosto do ano dois mil e oito (2008.) DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito.

## **FILADÉLFIA**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, JOSÉ DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto nº 2008.0006.8811-4, requerida por Maria Dalva neves de Jesus Ribeiro em desfavor de José da Silva Ribeiro, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias a contar do vencimento do prazo do edital, advertindo-o que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, tudo em conformidade com o despacho proferido nos autos do teor seguinte: "R. e A. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o réu por edital com prazo de 20(vinte) dias, para contestar a ação em quinze dias a contar do vencimento daquele prazo, sob pena de revelia. Caso o réu conteste a ação, será designada audiência prévia de tentativa de reconciliação. I. inclusive o M.P. cumpra-se. Filadélfia-TO., 27 de agosto de 2.008 (as) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto nº 2008.0006.8813-0, requerida por Luiza soares do Nascimento em desfavor de Manoel Alves do Nascimento, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias a contar do vencimento do prazo do edital, advertindo-o que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos

articulados pela parte autora, tudo em conformidade com o despacho proferido nos autos do teor seguinte: "R. e A. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o réu por edital com prazo de 20(vinte) dias, para contestar a ação em quinze dias a contar do vencimento daquele prazo, sob pena de revelia. Caso o réu conteste a ação, será designada audiência prévia de tentativa de reconciliação. I. inclusive o M.P. cumpra-se. Filadélfia-TO., 27 de agosto de 2.008 (as) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

## **GURUPI**

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COMPRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Por meio deste, CITA, os pais biológicos/requeridos ROSA PEREIRA DA CRUZ, filha de Raimundo pereira da Cruz e Maria Silva Cruz e CARLOS ALVES ARAÚJO, filho de José Francisco Araújo e Raimunda Alves Araújo, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de GUARDA EXCEPCIONAL, nº 2007.0006.6855-7/0, a qual tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação a criança C. H. J. da C., nascido em 22/04/92, do sexo masculino, tendo como Requerente L. de J. G., para querendo, responderem aos termos da presente Ação de Guarda Excepcional, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27(vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2008.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

#### **AUTOS Nº 3220/03**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: A Fazenda Nacional

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: J.R.C Noleto ME e/ou José Renato Coelho Noleto

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: J.R.C Noleto ME, CNPJ nº 26700559/0001-18 e ou JOSÉ RENATO COELHO NOLETO, CPF nº 288089161-20, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco dias pagar ou garantir a execução, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. DESPACHO: " Defiro o pedido de fls. 09. Cite-se o executado via edital, com prazo de 20 dias. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 03 de julho de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. DR. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito.

## **PALMAS**

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

#### **1. AUTOS NO: 2008.0005.1075-7/0**

Ação: Indenização

Requerente: Márcia Rejane Correia Lopes e outro

Advogado(a): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Requerido: Cical Veiculos Ltda.

Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes e Dra. Lourdes Fávero Toscan

Requerido: General Motors do Brasil Ltda.

Advogado(a): Dra. Dayane Venâncio de O. Rodrigues e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

#### **2. AUTOS NO: 2008.0000.2978-1/0**

Ação: Indenização

Requerente: Renato Cabral Lemos

Advogado(a): Dra. Anette Diane Riveros Lima

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.

Advogado(a): Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

#### **3. AUTOS NO: 2007.0001.8281-6/0**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior  
 Requerido: Aço Forte e Dobra Ltda. e outros  
 Advogado(a): Dr. Marcelo C. Gomes  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**4. AUTOS NO: 2008.0003.9543-5/0**

Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: Álvaro Ferreira da Silva  
 Advogado(a): Dr. Paulo Humberto de Oliveira  
 Requerido: Unicard Banco Múltiplo S/A  
 Advogado(a): Dra. Clarissa Q. Torres Spano  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**5. AUTOS NO: 3474/2004 (2004.0000.0696-7/0)**

Ação: Cobrança de Seguro  
 Requerente: Júlio José Severino  
 Advogado(a): Dr. Milson Ribeiro Vilela  
 Requerido: Itaú Seguros  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da proposta de honorários periciais (fl. 128). Em caso de anuência, deverá o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, proceder o recolhimento em conta judicial vinculada a este Juízo, juntando-se aos autos o comprovante de depósito. Após, instale-se a perícia para os fins de mister.

**6. AUTOS NO: 2008.0000.0044-9/0**

Ação: Cautelar Inominada  
 Requerente: Geovane Alves dos Santos e outros  
 Advogado(a): Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira  
 Requerido: Associação dos Cabos e Soldados Servidores Militares do Estado do Tocantins – ACS/TO  
 Advogados(a): Dr. José Gomes Feltosa Neto, Dr. Daniel dos Santos Borges, Dr. Flávio de Faria Leão e Dra. Lília de Figueiredo Galvão  
 Interessado: Eliana da Costa, José Welinton de Souza Oliveira e Raimundo Batista Lima Filho  
 Advogado(a): Dra. Leticia do Socorro Barbosa Azevedo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Homologo, com base nos arts. 501 e 502 do Código de Processo Civil, as desistências do recurso de apelação de fls. 279/280, 281/282 e 283/284. Outrossim, tendo em vista a permanência da Associação dos Cabos e Soldados Servidores Militares do Estado do Tocantins – ACS/TO com o recurso de apelação (fls. 223/253), recebo-o no efeito devolutivo (CPC, art. 520). Intimem-se os apelados para oferecerem suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.

**7. AUTOS NO: 2008.0000.0087-2/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda  
 Requerido: José Luiz Lima Moraes  
 Advogado(a): defensor público  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que já fora prolatada sentença nos presentes autos (fl. 51), defiro o pedido de fl. 67. (...) intime-se o patrono do demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios, bem como vir buscar o alvará em cartório.

**8. AUTOS NO: 2008.0000.2897-1/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Marcos Aires Rodrigues  
 Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues  
 Executado: Banco ABN Amro Real S/A  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De acordo com o artigo 794, inciso I do CPC, tendo o devedor devidamente satisfeito a obrigação, o processo de execução deverá ser extinto. Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condeno o banco executado, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das referidas custas, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o banco executado venha propor qualquer outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

**9. AUTOS NO: 2008.0005.3887-2/0**

Ação: Embargos à execução  
 Embargante: José Orlando Bezerra Lima  
 Advogado(a): Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale  
 Embargado: Marca Motors Veículos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intimem-se as partes para, em igual prazo, especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. (...)

**10. AUTOS NO: 2007.0003.4356-9/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido: SF Transportes Ltda.-ME  
 Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição de 62/65. (...)

**11. AUTOS NO: 2007.0010.4546-4/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: BV Financeira S/A  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques  
 Requerido: Pedro Isaac de Sales Godoi  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA GM, MODELO ASTRA GL, ANO/MOD. 1999/1999, COR BRANCA, PLACA KDY 5634, CHASSI N.º 9BGT69C0XB330046, RENAVAL 734132883, em mãos do demandante. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. (...)

**12. AUTOS NO: 2005.0000.5451-0/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco ABN Amro Real S/A  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado  
 Requerido: Maria Nilma Ribeiro Folha  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**13. AUTOS NO: 2008.0000.6187-1/0**

Ação: Execução  
 Requerente: Spread – Fomento Mercantil Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Luiz Sérgio Ferreira  
 Requerido: Açofort – Comércio Ind. e Rep. e Ferragens  
 Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Malagoli  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

**14. AUTOS NO: 2008.0004.6816-5/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Sociedade Vale do Araguaia de Comunicação Ltda.  
 Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues  
 Requerido: Autogamis Antônio da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. As custas processuais finais já foram pagas (fl. 42). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**15. AUTOS NO: 2004.0000.8001-6/0**

Ação: Despejo c/c cobrança  
 Requerente: Márcia Maria Ribeiro Vieira  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza  
 Requerido: Friral Distribuidora de Carnes e Derivados  
 Advogado(a): Dra. Márcia B. de Souza  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de desistência pleiteado pelo autor à fl. 54, advertindo-se o mesmo que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

**4ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 034 / 2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº / AÇÃO: 2007.0010.1416-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BRUNO MORAES MORENO  
 ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA  
 REQUERIDO: ANTONIO FONSECA COELHO  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 39, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de busca e apreensão movida por Bruno Moraes Moreno contra Antonio Fonseca Coelho. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**2. Nº / AÇÃO: 2007.0008.3789-8 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
 REQUERENTE: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADO: JULIO CESAR BONFIM E FERNANDO SERGIO DA CRU E VASCONCELOS  
 REQUERIDO: CARLOS EDUARDO TORRES GOMES  
 REQUERIDA: LUCIENE MARIA DE ARAÚJO GOMES  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 52. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação monitoria movida

por Araguaia Administradora de Consórcio Ltda. e Araguaia Construtora, Incorporadora e Comércio de Imóveis Ltda. contra Carlos Eduardo Torres Gomes e Luciene Maria de Araújo Gomes. Revogo a decisão de fls. 42, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pelas requerentes, uma vez que os requeridos não se habilitaram nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**3. Nº / AÇÃO: 2007.0010.1419-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA ZULEIKA DIAS RUIZ  
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA  
REQUERIDO: MARIA AUXILIADORA FONTES DOS SANTOS  
ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 44, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de busca e apreensão movida por Maria Zuleika Dias Ruiz contra Maria Auxiliadora Fontes dos Santos. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**4. Nº / AÇÃO: 2007.0010.4713-0 – AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTNO  
REQUERIDO: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 1.027/1.028, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Exibição de Documentos movida por Associação Tocantinense do Ministério Público contra Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico. Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela instituição requerente. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**5. Nº / AÇÃO: 2007.0006.8455-2 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: EDINA RIBEIRO ARAÚJO  
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
REQUERIDO: JOSÉ BONFIM RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 19, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Execução de Título Extrajudicial movida por Edina Ribeiro Araújo contra José Bonfim Rodrigues Gomes. Defiro o desentranhamento do título de crédito de fls. 06, mediante substituição por cópia. As eventuais custas, despesas remanescentes e os honorários advocatícios serão suportados pelo exequente, entretanto, por ser este beneficiário da assistência judiciária, não há custas e despesas remanescentes a serem recolhidas. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**6. Nº / AÇÃO: 2007.0010.6035-8 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
REQUERENTE: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

REQUERIDO: IDEVAN JOSE DE CASTRO  
ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 42. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Ordinária movida por Araguaia Administradora de Consórcio Ltda. e Araguaia Construtora, Incorporadora e Comércio de Imóveis Ltda. contra Idevan José de Castro. Revogo a decisão de fls. 34-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelas requerentes, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**7. Nº / AÇÃO: 2007.0010.7424-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MARCIA MARIA ALVES VIANA  
ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: TANILA MASCARENHAS DE A. D. NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 92/94. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Declaratória manuseada por Márcia Maria Alves Viana contra Banco Bradesco S/A. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 93), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Autorizo a expedição do alvará em favor da requerente Márcia Maria Alves Viana. No mais, observo que o presente acordo já foi devidamente cumprido, conforme faz prova a petição de fls. 96. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente, que na condição de beneficiária da assistência judiciária, fica isenta do recolhimento. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 07 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**8. Nº / AÇÃO: 2007.0010.5993-7 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: SUPREMA INDUSTRIA

REQUERENTE: COMÉRCIO DE MAMORE SINTÉTICO LTDA.

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CESARO

REQUERIDO: MINAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PALMEIRAS)

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 35. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação cautelar de arresto movida por Suprema Indústria e Comércio de Mármore Sintético Ltda. contra Minas Comércio de Materiais de Construção Ltda. (Materiais de Construção Palmeiras). Revogo a decisão de fls. 32/33, declarando cessada em face da desistência (artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil) a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pelas requerentes, uma vez que os requeridos não se habilitaram nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**9. Nº / AÇÃO: 2008.6966-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: MARIA BENICIO FREIRE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: ELPYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

REQUERIDO: BV FINANCEIRA

REQUERIDO: CENTRAL VEÍCULOS

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO E MARIA BENICIO FREIRE DE ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 51/53. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Consignação de Pagamento manuseada por Maria Benicio Freire Albuquerque contra BV Financeira. Observo que não há manifestação em relação à entrega dos documentos datado 20 de julho de 2008, referente ao cumprimento integral do acordo, no qual pela data já deve ter ocorrido.

Intimem-se as partes acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 51/53. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo banco requerido. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.. P. R. I. Palmas, 05 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**10. Nº / AÇÃO: 2008.0000.9625-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MAURO MEDEIROS DE MOURA

ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA

REQUERIDO: BERNARDINO LIMA LUZ

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos do acordo celebrado às fls. 25/26. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da execução movida por Mauro Medeiros de Moura contra Bernardino Lima Luz. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Desentranhe-se o título de crédito de fls. 10/11, substituindo-o por cópia, devendo ser entregue ao executado mediante recibo. Anote-se. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 25), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo executado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 15 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**11. Nº / AÇÃO: 2008.0002.8134-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: LOJA ELÉTRIC DE GOIANIA

ADVOGADO: CÉSAR PTAIVIO VALENTE

REQUERIDO: CONSTRUTORA WALLI LTDA. E BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Vistos. Loja Elétrica de Goiânia, ajuizou a presente ação Monitória, requerendo o pagamento do crédito dos títulos de fls. 15, proveniente de transação mercantil (fls. 18/35), realizado com a primeira requerida e documentos que comprovem a existência da dívida pelas razões constantes da peça inaugural, em face de Construtora Walli Ltda. e Banco do Brasil. MM. Juiz, determinou que a requerente emendasse a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para adequação no pólo passivo da demanda, por ser a segunda requerida mera prestadora de serviço à proteção ao crédito, mediante armazenamento de informações depositadas pelos credenciados. Devidamente intimada (fls. 43), a requerente não cumpriu o despacho, conforme certidão de fls. 44. É o relatório. Decido. Observo que dada a oportunidade à requerente para emendar à inicial adequando o pólo passivo, quedou-se inerte (fls. 44). A contenda envolve cobrança dos cheques de nº 850.472 e 850.473, provenientes da relação comercial entre a requerente e a primeira requerida. Desta forma, observo não haver vínculo jurídico capaz de abrigar no litígio a segunda requerida como figurante do pólo passivo em litisconsórcio com a primeira. É que, nas cédulas colocadas em cobrança, a instituição financeira é apenas sacada não respondendo por qualquer obrigação. Ante o exposto, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso VI do Código de Processo Civil, indeferiu a petição inicial. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Observados as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 15 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**12. Nº / AÇÃO: 2007.0007.1930-5 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: MARCOS DE MENDONÇA MARCELINO

ADVOGADO: ELVIS RIGODANO

REQUERIDO: HUMBERTO DE ALENCAR TORMIN BORGES

ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 90, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Cautelar de Arresto movida por Marcos de Mendonça Marcelino contra Humberto de Alencar Tormin Borges. Quanto ao arresto de fls. 43, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de

Palmas, para que, proceda o levantamento (matrícula nº. R-02-749). Tendo em vista o agravo de instrumento em apenso, comunique-se o Egrégio Tribunal de Justiça, informando acerca da decisão proferida. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 19 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**13. Nº / ACÃO: 2008.0000.9213-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: PEDRO HUGO ALVES NETO MEDEIROS

ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA

REQUERIDO: JOSÉ NOGUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “(...) Face ao exposto, com fundamento no artigo 3º do Código de Processo Civil, declaro o requerente carecedor de ação e, por isso, nos termos do art. 295, inciso III, também do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, fulcrado no artigo 267, incisos I e VI, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem honorários advocatícios face ao não aperfeiçoamento da triangularização da relação processual. Assim, oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 18 de julho de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito (em substituição)”

**14. Nº / ACÃO: 2007.0004.3841-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PATRICK HANS PESSOA DE MELO MULLER

REQUERIDO: JOSÉ DE SOUSA MOREIRA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 33. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento contra José de Sousa Moreira. Revogo a decisão de fls. 27-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**15. Nº / ACÃO: 2007.0002.8613-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO: FABIO ROBERTO AGUIAR LEITE

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 39. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação monitoria movida por HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo contra Fabio Roberto Aguiar Leite. Revogo a decisão de fls. 26-verso, declarando cessada (artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil) em face da desistência a eficácia da liminar efetiva as fls. 30/32, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. Expeça-se o mandado de restituição do veículo marca Fiat, modelo Uno Mille, ano 1995, chassi 9BD14600S5488327, placa CAO – 0254, cor Verde, que está sob guarda da patrona da requerente, Dra. Patricia Ayres de Melo OAB-TO 2.972, asseverando que ao efetuar a medida o Oficial de Justiça incumbido das diligências deverá lavrar auto circunstanciado, discriminando o estado geral em que o veículo é restituído. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportada pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos.

Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 08 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**16. Nº / ACÃO: 2007.0002.8619-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO: ADALBERTO SILVA DE LIMA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 39. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo contra Adalberto Silva de Lima. Revogo a decisão de fls. 30, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**17. Nº / ACÃO: 2008.0000.9290-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES E ALEXANDRE IUNES MACHADO

REQUERIDO: BELMIRO GREGORIO DOS SANTOS

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “Vistos. O requerente ajuizou a presente ação de busca e apreensão fundada no Dec. Lei 911/69, obtendo liminar de busca e apreensão do bem (fls. 25 verso). Efetivada a medida e, devidamente citado o requerido, as partes se compuseram amigavelmente (fls. 33/34). Satisfaz a obrigação, segundo comprovou o requerente (fls. 35), o bem foi devolvido amigavelmente à requerida. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 33/34. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e Apreensão manuseada por Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Belmiro Gregório dos Santos. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 115), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo banco requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas

remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 05 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**18. Nº / ACÃO: 2006.0001.7992-2 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: LEODNIZ GOMES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: SERASA

ADVOGADO: ALESSANDRA MIYUKI DOTE E ANDRÉA FERREIRA

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 79), sendo localizada para intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 78 verso). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Cautelar Inominada movida por Leodiniz Gomes contra SERASA. Revogo a decisão de fls. 15/18, declarando cessada em face do abandono processual (artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil) a eficácia da liminar efetiva às fls. 21, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. Expeça-se o ofício necessário. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**19. Nº / ACÃO: 2006.0009.6515-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI

REQUERIDO: FENANDO ALVES LIMA COSTA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “”.

**20. Nº / ACÃO: 2008.0002.0128-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: VALDIVINO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 33. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil contra Valdivino Ferreira de Carvalho. Revogo a decisão de fls. 33, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**21. Nº / ACÃO: 2008.0001.5904-9 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANCA**

REQUERENTE: LUIZ MIGUEL NETO E IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: DIRCEU PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO

REQUERIDO: LUIZ CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO

REQUERIDA: SEBASTIANA FAGUNDES NASCIMENTO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 28/30. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Despejo c/c Cobrança manuseada por Luiz Miguel Neto e Ipartyh Empreendimentos Imobiliários Ltda. contra Dirceu Pereira da Silva Nascimento, Luiz Carlos Pereira do Nascimento e Sebastiana Fagundes Nascimento. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelos requerentes. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 07 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**22. Nº / ACÃO: 2008.0000.2974-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CI ITAULESING ARRENDAMENTO E MERCANTIL

ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA E HAIKA M. AMARAL BRITO

REQUERIDO: ETELBERTO FELICIO DOS SANTOS

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 30, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de busca e apreensão movida por Cia. Itauleasing Arrendamento e Mercantil contra Eteberto Felício dos Santos. Revogo a decisão de fls. 28-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**23. Nº / ACÃO: 2008.0000.0192-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI E FÁBIO DE CASTRO SOUZA

REQUERIDO: RAIMUNDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “Vistos. O documento de fls. 09, indica a existência do instrumento de cessão de direitos, mas o referido não foi acostado aos autos. Nestas circunstâncias, não foram apresentados os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do Código de Processo Civil). Ordenada em duas ocasiões a emenda da inicial (fls. 30 e 36), na forma do art. 284 do Código de Processo Civil, não atendeu a requerente (fls. 38/39). Diante do exposto, nos moldes do artigo 295, inciso VI do Código de Processo Civil, não preenchidos os requisitos da inicial, indeferindo-a. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. P.R.I. Palmas, 14 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**24. Nº / AÇÃO: 2008.0002.4190-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: EPITACIO BRANDÃO LOPES

ADVOGADO: LILIAN ABI JAUDI - BRANDÃO

REQUERIDO: PETROMX COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 27. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação monitoria movida por Epitácio Brandão Lopes contra Petromax Comércio de Petróleo Ltda. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**25. Nº / AÇÃO: 2008.0000.2837-8 – AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

REQUERENTE: AAPSET – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA

REQUERIDO: MAX ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente instado a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte (fls. 38), julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**26. Nº / AÇÃO: 2008.0000.9436-2 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: TOCANTINS TRANSPORTE DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO AUD DE GOMES E MAURICIO G. DO NASCIMENTO R. LIMA

REQUERIDO: MARINA BARTKOW DE ALMEIDA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tocantins Transportes e Turismo Ltda., ajuizou a presente Execução de Título Extrajudicial, requerendo a execução da dívida contraída do cheque no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) realizado com a requerida, estando ausente documentos o título extrajudicial para comprovar a existência da dívida pelas razões constantes da peça inaugural, em face de Mariana Bartkow de Almeida. Determinou-se que a requerente emendasse a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para juntar aos autos, o título executivo extrajudicial referido na inicial e, no mesmo prazo, recolher a taxa judiciária e as custas processuais. Devidamente intimada (fls. 08), a requerente não cumpriu o despacho, conforme certidão de fls. 09. Ante o exposto, pela ausência dos termos do artigo 614, combinado com o artigo 616, ambos do Código de Processo Civil, e ainda como o artigo 295, inciso VI e 598, do mesmo diploma legal, indefiro a petição inicial. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com, o artigo 598, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 08 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**27. Nº / AÇÃO: 2006.0000.3989-6 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LUDIMILA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO: EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: AUTO POSTO NAVEGANTES COM. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 71), foi devidamente intimada via postal (fls. 70). Assim, nos termos do artigo 598 combinado com artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução movida por Ludimila Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. contra Auto Posto Navegantes Com. Derivados de Petróleo Ltda. Quanto à penhora de fls. 31, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, para que, proceda o levantamento (matrícula nº. 19.366). Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 18 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**28. Nº / AÇÃO: 2006.0000.3983-7 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: CRISTHINA MÔNICA BARROSO MARTINS TEIXEIRA

ADVOGADO: ALESSANDRO ALBERTO DE CASTRO

REQUERIDO: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E WARLEY MARTINS DE SOUZ

INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, nos moldes do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação de consignação. Declaro quitadas as obrigações da requerente frente à requerida, originárias das prestações de nº. 000118885600044, 000118885600052 e 000118885600060 (fls. 13/15) no valor de R\$ 207,67 (duzentos e sete reais e sessenta centavos) cada uma, em face do depósito judicial efetuado a fls. 27. Imponho à requerida o pagamento da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. Por outro lado, atento ao que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e tomando em consideração o fato de que não houve resistência processual da requerida que, de plano reconheceu a procedência do pedido, arbitro os honorários do advogado do requerente em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Oportunamente recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 15 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**29. Nº / AÇÃO: 2008.0003.8788-2 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MACOPAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: CONDE E MONTEIRO LTDA.

ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos do acordo celebrado às fls. 90/91. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da execução movida pelo Macopan Materiais de Construção Ltda. contra Conde e Monteiro Ltda. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Intime-se a requerente,

indagando se houve cumprimento da segunda parte do acordo (fls. 90/91). Oficie-se a Secretária Municipal de Finanças de Palmas, indagando se já providenciou a transferência dos valores bloqueados para a conta judicial. P.R.I. Palmas, 08 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**30. Nº / AÇÃO: 2007.0004.8105-8 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: FORMAQ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: DENIS DE CAMPOS BERNARDES

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 34. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação monitoria movida por FormaQ Máquinas Agrícolas Ltda. contra Denis de Campos Bernardes. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**31. Nº / AÇÃO: 2007.0010.8984-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: MEIRE A. CASTRO E ALEXANDRE IUNES MACHADO

REQUERIDO: MARLENE DE JESUS SOUSA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 33. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Ordinária movida por Banco Abn Amro Real S/A contra Marlene de Jesus Sousa. Revogo a decisão de fls. 26/27, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto à pretensão almejada pela requerente não deve prosseguir, uma vez que não foi determinado nenhum bloqueio judicial na restrição do veículo junto ao Dretran-TO. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**32. Nº / AÇÃO: 2007.0005.0990-4 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS FURADO TEIXEIRA

ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS

REQUERIDO: FAUSTER BLESTRA

REQUERIDO: FAUSTER BALESTRA FILHO

ADVOGADO: JOSÉ ATIL DE SOUSA PÓVOA, GEANNE DIAS MIRANDA E CÍCERO

RODRIGUES MARINHO FILHO

INTIMAÇÃO: "(...)Face ao exposto, julgo procedente os pedidos iniciais, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, condenando os requeridos nas seguintes verbas. Do dano material: Condono os requeridos solidariamente ao pagamento de indenização por danos materiais à requerida como forma de ressarcimento das despesas decorrentes do acidente de trânsito no valor correspondente R\$ 2.863,62 (dois mil oitocentos e sessenta e três reais sessenta e dois centavos), corrigidos monetariamente segundo tabela de cálculo judicial desde o despendimento e acrescidos juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação dos requeridos. Do dano moral: É assente que o "quantum" indenizatório devido a título de danos morais deve assegurar a justa reparação do prejuízo suportado sem proporcionar enriquecimento sem causa à autora, levando-se em conta, também, a capacidade econômica dos réus. Deste modo, condono ainda os requeridos ao pagamento de duas vezes valor o dano material, ou seja, R\$ 5.727,24 (cinco mil setecentos e vinte sete reais e vinte e quatro centavos) como forma de amenizar o trauma sofrido pela requerente. Sobre esta verba incidirão juros e correção monetária a partir da intimação da sentença por se tratar de quantia fixada no contexto atual. Finalmente, arcarão os requeridos com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, alínea "a" a "c" do Código de Processo Civil); além da taxa judiciária, custas e despesas processuais. Atento ao disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil assevero que os requeridos deverão satisfazer. Julgado no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) ali preconizada. Assim, oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 13 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**33. Nº / AÇÃO: 2007.0005.1337-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA BATISTA

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO: MINAS CALÇADAS

ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, nos moldes do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação de consignação. Declaro quitadas as obrigações frente à requerida em face do depósito efetuado a fls. 19, originárias da duplicata nº. 9157 (fls. 08), decorrente da compra de dois pares de tênis. Imponho à requerida o pagamento das custas processuais. Por outro lado, atento ao que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e tomando em consideração o fato de que não houve resistência processual da requerida que, de plano reconheceu a procedência do pedido, arbitro os honorários do advogado da requerente em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser depositado na conta da Defensoria Pública. Calculadas e recolhidas às custas processuais ou deduzidas do valor depositado estas e a verba honorária arbitrada, expeça-se o alvará postulado a fls. 32 em nome do preposto indicado pela requerida. Quanto à medida liminar deferida em fls. 13, torno-a definitiva. Oficie-se ao SPC acerca da decisão, para que, providencie-se a exclusão do cadastro aperfeiçoado com os dados da requerente. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de julho de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito (em substituição)".

**34. Nº / AÇÃO: 2005.0000.4685-1 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CERAMINCA MIRANORTE LTDA.

ADVOGADO: MARCIA DE OLIVEIRA LACERDA

REQUERIDO: CELIA MENDONÇA BARBOSA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Vistos. Devedora citada (fls. 40). Não pagou e não embargou (fls. 41). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 20 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**35. Nº / AÇÃO: 2008.0001.6022-5 – AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: EPITACIO BRANDÃO LOPES

ADVOGADO: LILIAN ABI JAUDI – BRANDÃO

REQUERIDO: PETROMAX COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a desistência homologada (fls. 29) nos autos da ação Declaratória, perdeu-se o objeto da presente Cautelar de Sustação de Protesto. Em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da Cautelar de Sustação de Protesto movida por Epitácio Brandão Lopes contra Petromax Comércio de Petróleo Ltda. Declaro cessada (artigo, inciso III, do Código de Processo Civil), a eficácia da liminar concedida a fls. 20 e sua extensão a fls. 34, efetivadas as fls. 29 e fls. 369, respectivamente, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior das coisas. Expeça-se o ofício necessário ao Cartório de Protesto de Palmas. Quanto as eventuais custas pendentes, arcará o requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**36. Nº / AÇÃO: 2007.0002.2661-9 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SANDRA MARI GULLO DA SILVA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E PÚBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO PERES VITTA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a embargante instada a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 23 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**37. Nº / AÇÃO: 2235/04 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO PERES VITTA

ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO

REQUERIDO: SANDRA MARIA GULLO DA SILVA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E PÚBLIO BORGES ALVES

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente para manifestar-se, indicando a forma pretendida para prosseguimento da execução, observando o disposto no art. 685-A ou 685-C do Código de Processo Civil. Quanto à renúncia noticiada a fls. 67, deverão os ilustres causídicos, observar o disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 23 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**38. Nº / AÇÃO: 2007.0005.0017-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS**

REQUERENTE: CLÉCIO MARTINS ARAÚJO

ADVOGADO: PAULO SÉRCIO MARQUES

REQUERIDO: TELEGOIÁS CELULAR

ADVOGADO: MARCELO DE SOU TOLEDO SILVA

INTIMAÇÃO: "Aberto o ato, tentada a conciliação, esta restou infrutífera, onde as partes celebraram o seguinte acordo: a empresa requerida abriga-se ao pagamento, no caráter indenizatório, do valor de R\$ 3.630,00 (três mil oitocentos e trinta reais), ficando responsável pelo depósito da mencionada quantia na conta bancária do procurador do requerente, qual seja o Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES, portador do CPF 251.486.238-88, no Banco do Brasil, agência 1505-9, conta corrente número 39.962-0, ficando obrigada a realizar o depósito num prazo máximo de 30 dias, com termo final no dia 03 do mês de agosto do corrente ano. Fixa-se multa de 30% (trinta por cento) no caso de mora. As partes concordam em arcar independentemente com os honorários de seus respectivos patronos. O requerente obriga-se a legar o aparelho celular descrito a fl. 31 ao escritório advocatício do procurador da requerida, no prazo de quarenta e oito horas. Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte sentença: HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Saem os presentes INTIMADOS. Nada mais. (...) Palmas, 03 de julho de 2008. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito (em substituição). Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior. Conciliador".

**39. Nº / AÇÃO: 2007.0003.0474-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES

REQUERIDO: MAURA DOS SANTOS TELES

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 30/31. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e Apreensão manuseada pelo Banco Honda S/A contra Maura dos Santos Teles. As eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerida. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 10 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**40. Nº / AÇÃO: 2006.0007.1653-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: GOYACIARA MACIEL BRAT

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

REQUERIDO: JORGE EVILÁZIO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA

INTIMAÇÃO: "Por ora, em face do acordo celebrado às fls. 98/99. Em consequência, nos termos do artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil, suspendo a ação de busca e apreensão movida por Goyaciara Maciel Brant contra Jorge Evilázio dos Santos. Oportunamente, conclusos os autos para ulteriores deliberações. Int. Palmas, 31 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**41. Nº / AÇÃO: 2006.0008.3957-4 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: GOYACIARA MACIEL BRAT

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

REQUERIDO: JORGE EVILÁZIO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA

INTIMAÇÃO: "Por ora, em face do acordo celebrado às fls. 57/58. Em consequência, nos termos do artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil, suspendo a ação de rescisão contratual movida por Goyaciara Maciel Brant contra Jorge Evilázio dos Santos. Oportunamente, conclusos os autos para ulteriores deliberações. Int. Palmas, 31 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**5ª Vara Cível**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2008.6.5764-2**

Ação: CAUTELAR.

Requerente: DIRETÓRIO METROPOLITANO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA- PSDB/PALMAS.

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.

Requerido: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA- PSDB/TO

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias (...) P.R.I. Palmas-TO, 13/08/2008. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.3.9480-3**

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: LUCIANO AMARAL BRITO SBROGLIA.

Advogado: SERGIO RODRIGO DO VALE.

Requerido: MARCIO GALDINO DOS SANTOS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito (...) P.R.I. Palmas-TO, 14/08/2008. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.7147-8**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO.

Requerido: JUNIEL BARBOSA DE CARVALHO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Tendo em vista que ambas as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo, tendo o requerido entregue amigavelmente o bem, objeto da lide, á autora, é caso de se acolher o pedido de extinção do feito, o qual faço, com resolução de mérito (...) P.R.I. Palmas-TO, 14/08/2008. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.4882-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A (OSASCO –SP)

Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES.

Requerido: REGINALDO DA SILVA MESQUITA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Face à manifestação do autor (...) é caso de extinção do processo com resolução de mérito (...) Tendo em vista o reconhecimento do débito pelo requerido, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00, valores cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 05 anos, tendo em vista que o requerido é beneficiário da gratuidade processual (...) P.R.I. Palmas-TO, 14/08/2008. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 820/03**

Ação: INDENIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: ANA MOTA DOS SANTOS.

Advogado: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS.

Requerido: TRANSBRASILIANA- TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito (...) P.R.I. Palmas-TO, 05/08/2008. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.5.1534-1**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: PATRÍCIA MOREIRA MARQUES.

Requerido: MARIA RONIA CARDOSO TEIXEIRA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 20. (...) Advirto mais uma vez ao autor que em caso de descumprimento das determinações, o feito será extinto sem

resolução do mérito. Palmas, 30/07/2008. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.4.6461-5**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: MARCIO ROCHA.

Requerido: JOÃO BATISTA A. RESPLANDES.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Defiro o pedido de purgação da mora. O requerido terá o prazo de 05 dias para o depósito das parcelas vencidas, devidamente atualizadas, em conta judicial vinculada a este juízo. Após a purga da mora, libere-se imediatamente o veículo ao requerido, bem como expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores pelo autor. Cumpra-se. Palmas, 30/07/2008. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.2.3826-7**

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

Requerente: SEM FURO TRANSPORTE LTDA.

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES.

Requerido: RECAPAGEM PALMENSE LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Determino seja a autora intimada para que comprove a data da notificação do protesto para que se possa analisar posteriormente o recebimento ou não da ação em razão da decadência. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25/07/2008. ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº 2008.2.0245-9**

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: M C M DOS SANTOS ( COMPRESSORTINS)

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA M. DE A. NASCIMENTO.

Requerido: MIRIAM FERREIRA DE BRITO ANDRADE.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Primeiramente determino a intimação da autora para que, no prazo fatal de 10 dias, junte aos autos a planilha de débito devidamente atualizada (...)Palmas, 28/07/2008. ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº 2008.9073-1**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: JULIANA BERTASSO ARMENTANO.

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA.

Requerido: ADÃO TRANSPORTES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Primeiramente intime-se a autora para que apresente planilha atualizada dos cálculos relativos à condenação, no prazo de 05 dias. Apresentada a planilha, intime-se o executado, pessoalmente, para que (...)Palmas, 30/07/2008. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.6770-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: PATRÍCIA MOREIRA MARQUES.

Requerido: DANIEL VICENTE FERREIRA NAVES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 19. Ora, o CPC, em seu art. 284, somente autoriza o prazo de 10 dias para a emenda à inicial e este juízo, prevendo a possibilidade de pedido de dilação de prazo, concedeu o prazo de 30 dias, o qual se mostra mais do que suficiente para o cumprimento das determinações. Advirto mais uma vez ao autor que em caso de descumprimento, o feito será extinto sem resolução do mérito. Palmas-TO, 30/07/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.7.4499-7 ( 2007.9.2045-0)**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: MARIA GORETH DA SILVA ASSUNÇÃO.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

Requerido: TIM CELULAR S/A.

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Por medida de economia processual, passo a apreciar os dois recursos interpostos: Pela requerida: O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo-o no seu duplo efeito, nos termos (...) Pela autora (recurso adesivo): O recurso é próprio e tempestivo. Dispensável preparo posto que a autora/recorrente é beneficiária da justiça gratuita. (...) Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas-TO, 07/08/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.6.8261-6**

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS.

Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS.

Requerido: ERCIO MARCHIOLI.

Advogado: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Apesar de próprio, o recurso apresentado pelo requerido/recorrente encontra-se intempestivo. A intimação da sentença se deu no dia 25/10/2007, conforme se vê do carimbo de fls. 59v, e portanto, o prazo para a interposição de eventual recurso de apelação venceria no dia 09/11/2007. Todavia, a apelação foi apresentada no dia 12/11/2007, fora do prazo dos 15 dias estipulado pelo CPC. Face ao exposto, deixo de receber o recurso de apelação apresentado pelo requerido, ora recorrente, por intempestivo e declaro concluído o trânsito em julgado da decisão meritória. Palmas-TO, 30/07/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.6354-2**

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: CHERLES SILVA AGUIAR.

Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES.

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Manifeste o Autor no prazo de 05 dias acerca do documento de fls. 76, segunda parte. Palmas-TO, 30/07/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.6088-8**

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: ARNON CARDOSO BOECHAT E EXPRESSO BRASIL TRANSPORTES LTDA ME.

Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT.

Requerido: AROLD GOMES DE ARRUDA.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

INTIMAÇÃO: "TERMO DE AUDIÊNCIA. SENTENÇA: Aos 06/08/2008, às 16 horas, na sala de audiências desta (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS , cassando a liminar proferida em favor dos autores. Condeno os autores, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 2.000,00. P.R.I. Nada mais para constar.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.3723-1**

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS, LTDA.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

Requerido: ARIIVALDO RIBEIRO DE SOUZA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Primeiramente determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 dias, junte planilha atualizada do débito, a fim de evitar futuras reclamações/execuções do débito remanescente. Ato contínuo, oficie-se à Receita Federal para que forneça (...)Palmas-TO, 01/08/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.3554-9**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: MIX ALIMENTOS LTDA.

Advogado: SILMAR LIMA MENDES.

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA CARDOSO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Primeiramente determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 dias, junte planilha atualizada do débito, a fim de evitar futuras reclamações/execuções do débito remanescente. Ato contínuo, (...) proceda a penhora de bens e à sua avaliação. (...) DEVERÁ O AUTOR PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DE DESPACHO. Palmas-TO, 01/08/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.1.1030-4**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES.

Requerido: CARLOS KLEYBER O. LOPES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se o autor para que informe, no prazo de 05 dias, o período a que se refere o pagamento efetuado pelo requerido. Palmas-TO, 30/07/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2004.8373-2**

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: SELA MADEIRA E CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação declaratória de negativa de débito (...) Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação (...) Pelo exposto, julgo inteiramente IMPROCEDENTES os pedidos para condenar a autora às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.500,00. Comunique-se imediatamente ao Banco Requerido que a liminar está cassada e, portanto, o protesto pode ser mantido. P.R.I. Palmas-TO, 15/08/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 229/02 (490/03)**

Ação: INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS C/C PEDIDO LIMINAR.

Requerente: COOPERBRÁS- COOPERATIVA DOS SERVIÇOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH.

Requerido: A. C. PETRONE E CIA LTDA.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Primeiramente, determino a intimação do autor/exequente para que emende a inicial de execução no prazo de 10 dias a fim de adequar os pedidos aos de título executivo judicial. No mesmo prazo deverá juntar planilha atualizada de débito. (...)Palmas-TO, 30/07/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 59/02 (223/02)**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C INTERDITO PROIBITÓRIO.

Requerente: TRUMAN JOSÉ VIEIRA.

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTROS.

Requerido: FERNANDO IBERÉ NASCIMENTO JÚNIOR

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Tendo em vista a possibilidade de modificação da decisão ora embargada, cite-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões no prazo fatal de cinco dias. Após, venham-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 07/08/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.2.2541-8**

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: ALBUQUERQUE E MELO LTDA.  
Advogado: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR.  
Requerido: KARLA ALESSANDRA LEITÃO AZEVEDO.  
Advogado: FRANCISCO JOSÉS. BORGES.

INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: CERTIFICO que, em razão de viagem do MM. Juiz de Direito ao Distrito Federal por ordem do Tribunal de Justiça do TO, não será possível a realização da audiência de conciliação para esta data; assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz REMARCO a audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2008, às 15:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 26/08/2008. ass) Dr. Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA**

##### **AUTOS: 2008.0001.5696-1 (ANTIGO 1142/01)**

Réu: Aderaldo Mendes de Souza Filho  
Advogado Dr. Amauri Luiz Pissinin – OAB/TO 2.095-B  
Réu: Umbelino Mendes Vieira Neto  
Advogado Dr. Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2.481-B

O Dr. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes da sentença de pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2008.0001.5696-1, seguindo trecho da sentença: "Assim, considerando o teor dos depoimentos testemunhais colhidos em juízo, em confronto com aqueles obtidos pela autoridade policial e das declarações judiciais dos acusados, pelo manifesto "ánimus necandi", tenho como imperativo a obediência ao artigo 408 do Código de Processo Penal, para PRONUNCIAR Aderaldo Mendes de Souza Filho e Umbelino Mendes Vieira Neto, ambos qualificados acima, o primeiro como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal e o segundo, nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal, c.c. o artigo 29, caput, do Código Penal." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 28 de agosto de 2008.

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: GERALDO MAGELA BATISTA DE ARAÚJO, brasileiro, nascido aos 16.06.1966, natural de Carmo do Paranaíba/MG, filho de Jonas Batista de Araújo e de Maria Eugênia, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.1843-7, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja Sentença passo a transcrever: "Declarada a Suspensão Condicional do Processo nos termos do artigo 89, da lei 9.099/95, o acusado Geraldo Magela Batista de Araújo cumpriu as condições a ele impostas, o que veio a provocar a manifestação ministerial no sentido de se declarar a extinção da punibilidade. Segundo o que dispõe o parágrafo quinto do artigo acima referido, expirando o prazo da suspensão sem a sua revogação, importará na declaração da extinção de punibilidade, que ora faço, para os fins de direito. Determino a Escrituração que proceda o arquivamento destes autos em relação ao acusado acima. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações necessárias e comunicações de estilo, especialmente para o Instituto de Identificação do Estado. P.R.I. Palmas, 21 de julho de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 28 de agosto de 2008.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2008.0001.8854-0/0**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE  
Autor: S. O. B.  
Advogado: DR. WILSON MARCELO DA COSTA FERRO  
Réu: S. L. N.  
DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/11/2008, às 14:30 horas. Intimar. O autor, via precatória. Rol no prazo de dez dias. Pls., 19ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2008.0005.3852-0/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: L. F. B. C.  
Advogado: DRA. LILIAN ABI JAUDI - BRANDÃO  
Requerido: J. P. C. E OUTRO  
DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a trinta por cento do salário mínimo, cujo pagamento deverá ser suportado, inicialmente pelo pai, acaso atenda ao chamado judicial e em segundo plano, pelo avô paterno, se aquele não cumprir a obrigação que lhe é imposta, sendo que este deverá ser efetuado até o dia dez de cada mês, contra-recibo ou mediante depósito em conta que indicar. designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 11/11/2008, às 14h30min. Citar os réus, via precatória. Intimar. Pls., 18ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2006.0009.6401-8/0**

Ação: GUARDA  
Autor: J. E. DA S.  
Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE  
Réu: V. P. DOS S.  
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas, estão bem representadas e demonstram interesse na causa, não havendo nulidade a sanar. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/10/2008, às 15h30min. Intimar. Pls., 19ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2008.0003.9133-2/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: A. M. B. R.  
Advogado: DR. MÁRCIO FERREIRA LINS  
Requerido: M. A. Q. R. E OUTROS  
Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS  
DECISÃO: " Vistos, etc. ... Ora, no caso dos autos, conquanto não se tenha ainda realizado a instrução, verifica-se a plausibilidade das alegações feitas pelo autor, vez que o filho mais velho sequer contestou a ação e os dois outros, conquanto estejam matriculados em curso superior, têm vida própria, sendo inclusive pais de filhos. Bem se vê que, embora o filho Audrey alegue não ter condições de manter-se às custas do próprio salário, já que tem compromissos assumidos com o pagamento de faculdade e pensão alimentícia à filha, não se pode olvidar que tem remuneração no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que, se não satisfatória, é pouco inferior à do pai, que se vê obrigado ao pagamento de alimentos a filhos adultos e empregados, tendo outro, menor impúbere, para também sustentar. No que diz respeito à filha Andréia, conquanto a prova carreada para os autos ateste que vivencie situação de emprego, percebe remuneração insuficiente para cobrir suas despesas – R\$ 450,00 – especialmente a ter em conta que está regularmente matriculada em estabelecimento de ensino superior, não havendo provas de que resida na companhia do pai-autor. Desta forma, não tendo o primeiro réu sequer contestado a ação, contando ele atualmente com 24 anos e o segundo, com 21 anos, funcionário público, detentor de cargo DAS 1, não é justo que seja imposto ao pai o ônus de continuar contribuindo em seu sustento. Assim, evidenciando-se a presença do periculum in mora, calcado na possibilidade de que venha o autor a ter seu próprio sustento comprometido ante o pagamento dos alimentos aos dois filhos mais velhos, que deles não mais necessitam e ainda, do fumus boni iuris, na possibilidade de vir a ser vitorioso nesta ação, acaso comprove as alegações finais, requisitos autorizadores do deferimento da medida liminar pleiteada, é que hei por bem deferi-la parcialmente, para o fim de exonerá-lo liminarmente da obrigação de pagar os alimentos a eles devidos, determinando seja oficiado ao empregador para que suspenda o desconto dos alimentos fixados em seu favor. Pelas razões acima expostas, indefiro a medida liminar pleiteada, no que concerne à filha Andréia Queiroz Rocha. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 22/10/2008, às 15:00 horas. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. Do mandado devem constar as advertências de que o não comparecimento do autor implicará no arquivamento do pedido e, a ausência dos réus importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. Intimar. Pls., 21ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2008.0001.5427-6/0**

Ação: MODIFICAÇÃO DE VISITA  
Requerente: R. L. S.  
Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA  
Requerido: C. F. F.  
DESPACHO: " Entendendo viável uma solução conciliatória para o caso, designo audiência respectiva para o dia 13/10/2008, às 15:00 horas. Citar. Intimar. Pls., 20ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2008.0000.9220-3/0**

Ação: REULAMENTAÇÃO DE VISITAS  
Requerente: V. F. V. E S.  
Advogado: DR. FÁBIO BARBOSA CHAVES  
Requerido: R. L. S.  
DESPACHO: " Intimar o autor para no prazo de dez dias, emendar a inicial, já que a legitimidade para a propositura da ação é de sua mãe; regularizar a representação processual, instruir o pedido com a documentação necessária e manifestar interesse no prosseguimento do feito, vez que pedido similar foi efetuado pelo réu, estando, inclusive, em fase mais adiantada. Pls., 21ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2007.0006.2149-6/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
Requerente: J. C. R.  
Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI  
Requerido: V. L. S. R.  
Advogado: DRA. VAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA  
DESPACHO: " Vistos, etc. ... O processo está em ordem. As partes são legítimas, estão bem representadas e demonstram interesse na causa. A alegada inexistência de prazo de separação quando da propositura da ação, a ensejar o indeferimento da petição inicial e a conseqüente extinção do processo sem julgamento de mérito depende de provas, pelo que relego a apreciação da preliminar suscitada para fase posterior à instrução. Não há nulidade a sanar. Defiro as provas requeridas, com exceção do pedido de avaliação prévia dos bens comuns, vez que impertinente nesta fase processual. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/10/2008, às 14:00 horas. Rol no prazo de vinte dias. Intimar. Pls., 21ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2008.0001.0082-6/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: L. C. G. B.  
Advogado: DR. GIL REIS PINHEIRO  
Requerido: S. M. A. E OUTRA  
DESPACHO: " Ao menos no que diz respeito à ação Revisional de alimentos o autor deve carrear para os autos cópia da sentença respectiva e indicar o endereço das rés na Comarca em que esta tramitou, já que, presumivelmente, ele foi o autor daquela ação. Desta forma, intimá-lo para que cumpra o ordenado no despacho de fl. 17, no prazo de cinco dias. Pls., 22ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2005.0002.6098-5/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
Requerente: G. A. S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: M. F. M. B.

Advogado: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Por assim ser, é que fixo alimentos provisórios em seu favor, na quantia equivalente a vinte por cento da remuneração líquida do réu, a qual deverá ser descontada em folha de pagamento junto ao seu empregador e depositada em conta bancária que sua representante legal indicar. Acaso não mais possua vínculo empregatício os alimentos são fixados na quantia equivalente a meio salário mínimo e deverão ser pagos até o dia dez de cada mês. Oficiar ao órgão pagador mencionado na inicial. Intimar. Pls., 27fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

DESPACHO: " Intimar as partes da decisão e fls. 74/75 e do laudo pericial de fls. 82/87, para que se manifestem no prazo de cinco dias. Intimar o autor para que se manifeste sobre a certidão de fl. 76, em cinco dias. Após, cls. para sentença. Pls., 21ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0010.7625-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: L. S. C.

Advogado: DR. JANAY GARCIA

Executado: V. R. DA S. E OUTROS

DESPACHO: " Intimar os acordantes para, no prazo de cinco dias, regularizarem a representação processual dos três primeiros deles, já que a advogada que subscreve o acordo de fls 24/25 não tem poderes para representá-los. Pls., 22ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2004.0000.4338-2/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS

Advogado: DR. ROMULO SABARA DA SILVA

DECISÃO: " Vistos, etc. Acolho as contas apresentadas, dando-as por satisfatórias. Arquivar, observando as cautelas de praxe. Pls., 18ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 3498/99**

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: N. C. P.

Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: I. A. DE M.

DESPACHO: " Intimar a autora para que, no prazo de 48 horas, diligencie pelo prosseguimento da ação executiva, sob pena de arquivamento. Pls., 05ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0001.5124-4/0**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA NATÁLIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

Inventariado: ESPÓLIO DE CARLOS ROBERTO DE FARIA

Curadora Especial: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Vista a inventariante. Pls., 18ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2005.0002.8595-3/0**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: ANTÔNIO DOMINGOS FILHO

Advogado: DR. DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS

Inventariado: ESPÓLIO DE MARGARIDA GOMES DE JESUS

DESPACHO: " O inventariante não cumpriu o ordenado no despacho de fl. 66, juntando aos autos comprovante do óbito da herdeira Sônia Marques Reis, bem assim, documento que comprove a condição de tutora, da tia que representa a herdeira menor. Intimá-lo a assim proceder no prazo de dez dias. Pls., 19ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0002.8123-5/0**

Ação: HABILITAÇÃO

Requerente: FERTILIZANTES HERINGER LTDA

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI E OUTRO

Requerido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MANOEL DOMINGIES FILHO

Inventariante: CRISTIANO BARROS DOMINGUES

Advogada: DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA

DESPACHO: " Diga a requerente, face a petição e documentos de fls. 58/61, em dez dias. Intimar. Pls., 18ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0000.2877-7/0**

Ação: HABILITAÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI E OUTRO

Requerido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MANOEL DOMINGIES FILHO

Inventariante: CRISTIANO BARROS DOMINGUES

Advogada: DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA

DESPACHO: " Diga a requerente, face a petição e documentos de fls. 82/84, em dez dias. Intimar. Pls., 18ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 4728/01**

Ação: HABILITAÇÃO

Requerente: BENEDITO CLEMENTINO DOS SANTOS

Advogado: DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ GONÇALVES ARAÚJO

Inventariante: ODETE MENDES ARAÚJO

Advogada: DRA. MARIA ROSA ROCHA REGO E OUTRO

DESPACHO: " Arquivar, observando as cautelas legais. Pls., 18mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 4446/00**

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. CARLOS CESAR DE SOUSA

Requerido: ESPÓLIO DE CLÁUDIO CERRI

Inventariante: MARIA CECILIA AGUIAR CERRI

Advogada: DR. JOÃO BATISTA DE AGUIAR JUNIOR

DESPACHO: " Intimar o habilitante para que, no prazo de dez dias, comprove que na ação de execução proposta em desfavor do espólio não foram opostos embargos, ou que, em caso positivo tenham sido eles rejeitados liminarmente ou julgados improcedentes. Pls., 10jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0000.3232-4/0**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: DIOGO FRANCISCO JASKWSKI

Advogado: DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Inventariado: ESPÓLIO DE SERGIO CORTEZE

DESPACHO: " Intimar o inventariante para que cumpra integralmente o ordenado no despacho de fl. 15, em dez dias (fl. 15 " Tendo sido apresentadas as primeiras declarações, intima-lo para que junte aos autos as quitações para com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, no prazo de quinze dias." ). Pls., 22ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0002.7894-3/0**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: CESAR AUGUSTO SOUZA VIEIRA

Advogado: DR. CICERO TENORIO CAVALCANTE

Inventariado: ESPÓLIO DE SERGIO MARCOS SOUZA VIEIRA

DESPACHO: " Intimar o inventariante para que junte aos autos o comprovante de recolhimento do ITCD "causa mortis", se for o caso, no prazo de dez dias. Pls., 21ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0000.0131-7/0**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: VILMA MENDES BASILIO

Advogado: DR. ANTÔNIO PINTO DE SOUSA

Inventariado: ESPÓLIO DE EVERSON MENDES BASILIO

DESPACHO: " Defiro por noventa dias. Decorrido este prazo, manifestando-se ou não a interessada, cls. Intimar. Pls., 21ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0001.8769-0/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: RAFAELA OLIVEIRA MENDES BASILIO

Advogado: DR. ANTÔNIO PINTO DE SOUSA

DESPACHO: "Defiro por noventa dias. Decorrido este prazo, manifestando-se ou não a interessada, cls. Intimar. Pls., 21ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0002.8549-4/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: S. C. R. M.

Advogado: DRA. ANDRÉA DO NASCIMENTO SOUZA

Requerido: D. DE O. M.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... No caso dos autos, verifica-se que a autora conseguiu demonstrar a existência dos requisitos legais autorizadores da concessão da medida acautelatória por ela visada, ou seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora. A fumaça do bom direito, assenta-se na plausibilidade de, em comprovando as alegações feitas, vir a ser vencedora na ação principal a ser futuramente intentada. O perigo na demora, por sua vez, se patenteia por ter se tornado insuportável a convivência de ambos sob o mesmo teto, principalmente em face à dependência química do marido. Desta forma, ante as informações trazidas pela autora, aptas a confirmar, em análise perfunctória, suas alegações, concluo que deve ser deferido o requerimento inicial. Ante o exposto, com fundamento nos arts.796 e 888,VI do CPC, defiro a liminar requerida para o efeito de decretar a separação de corpos do casal S. C. R. M. e D. de O. M., determinando o afastamento do réu da residência comum, autorizando que a autora nele permaneça, em companhia dos filhos, cuja guarda provisória à ela concedo, até final julgamento da ação principal, a ser oportunamente ajuizada. Não havendo elementos nos autos suficientes para aquilatar se o réu tem condições de ter os filhos consigo, face ao estado de dependência noticiado e levando em conta que estes são de tenra idade, relego a regulamentação de suas visitas para fase posterior, acaso assim requeira. Expedir o alvará de separação de corpos, citando-se o réu, via edital com prazo de vinte dias, para contestar a ação. A autora deverá propor, no trintídio legal, a ação principal. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 22ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2004.0000.1903-1/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüentes: R. G. DE O. E OUTROS

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: A. A. DE O.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Bem de ver que, tendo o exeqüente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários, que fixo em 10% do valor executado pelo devedor em favor da Defensoria Pública Estadual, de cujo pagamento isento-o, enquanto durar seu estado de miserabilidade, vez que a ele concedo os benefícios da assistência judiciária. P. R. I. Pls., 11jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0010.1307-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: W. L. R. J.

Advogado: DR RONNIE QUEIROZ SOUZA

Executado: W. L. R.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Bem de ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas, pelo devedor. P. R. I. Pls., 22ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0004.2557-1/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: N. J. M. DA S. C.

Advogado: DR. ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO

Executado: F. M. C.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, falta ao título executivo a exigibilidade necessária a fundamentar uma ação de execução, razão pela qual, a presente não encontra razões para prosseguir, de modo que hei por bem indeferir a petição inicial, extinguindo a presente execução e, via de consequência, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P. R. I. Pls., 05ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0002.9317-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: A. G. DE S. S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: J. S. DE S.

Advogado: DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Bem de ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários, que fixo em 10% do valor devido, pelo devedor cujo pagamento isento-o, enquanto durar seu estado de miserabilidade, vez que a ele concedo os benefícios da assistência judiciária. P. R. I. Pls., 25ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0002.3853-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: M. C. L. E OUTRAS

Advogado: DR. VEZIO AZEVEDO CUNHA

Executado: A. W. B. DE L.

Advogado: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Bem de ver que, tendo os exequentes dado ao devedor quitação pela dívida alimentar executada, não há razão para o feito prosseguir, razão pela qual hei por bem extinguir a presente execução, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários, consoante avençado. P. R. I. Pls., 25ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 4410/00**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: M. C. DE A. F. E OUTRO

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: M. DE J. F. L.

Advogado: DR. JOSÉ FABIANO DA SILVA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Bem de ver que compete aos exequentes informar a este Juízo bens do devedor passíveis de penhora. Já que inexitosa tentativa judicial neste sentido e, assim não procedendo, embora devidamente intimados, outro caminho não há que não extinguir a presente execução, face ao seu desinteresse. Desta forma, não vislumbrando possibilidade do feito prosseguir, hei por bem extingui-lo, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P. R. I. Pls., 25ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0006.6938-3/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: U. DE M. L.

Advogado: DR. FABRÍCIO DIAS DE SOUSA E OUTRO

Requerido: N. A. L.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito e assim o faço, revogando a decisão de fls. 13/14 e determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Custas, as de lei pelo autor. P. R. I. Pls., 25ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 7470/04**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J. F. B.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: M. B. DE C. P.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Autos: 7394/04

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: J. F. B.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: M. B. DE C. P.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Preliminarmente convém registrar que, deferida a medida liminar na ação cautelar de separação de corpos, não houve alteração no estado de beligerância entre as partes e é patente a continuidade do litígio, tendo em vista a propositura da ação de separação, de modo que desnecessária nova designação de audiência de instrução e julgamento, vez

que, a perquirição sobre os motivos da separação, bem como, eventual partilha dos bens comuns, serão nesta apreciados, pelo que, julgo procedente o pedido, para tornar definitiva a separação de corpos dos litigantes. ... . Por assim ser, a separação é irreversível, ante o desinteresse dos litigantes no sentido de manter o vínculo matrimonial e tendo em vista que a litigiosidade persiste, mesmo decorridos quatro anos da propositura da ação, não há entraves à sua decretação e assim o faço. Os filhos do casal nos dias atuais são maiores e capazes. Não há pedido de alimentos em favor de qualquer dos litigantes, pelo que não há falar em impor o encargo a qualquer deles. Nada havendo a justificar que a mulher permaneça usando o nome de casada, determino que volte a usar o nome de solteira. Resta assim dirimir sobre a partilha da posse adquirida na constância do casamento. Pretende o autor a exclusão do direito de meação da ré sobre a posse no imóvel rural mencionado na inicial, ao argumento de que esta fora constituída em período em que estiveram separados de fato, não comunicando, assim, para fins de partilha. Da prova coligida, inclusive o depoimento pessoal da ré, não restam dúvidas de que o ingresso do autor no imóvel em questão deu-se no curto período em que estiveram separados, entretanto, se reconciliaram, ali fizeram o plantio de árvores frutíferas e edificaram benfeitorias, inclusive a pequena casa que serviu de residência à família até que viessem a se separar definitivamente. Bem se vê que os litigantes não são proprietários do imóvel cuja partilha pretendem. Alegam exercer tão somente a posse sobre ele e esta, no que diz respeito a um imóvel, não se aperfeiçoa tão somente com o ingresso do ocupante em seus limites. Para ser considerado possuidor, este deve ter, de fato, o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade, a teor do que dispõe o art. 1.196 do Código Civil, ou seja, a lei protege aquele que age sobre a coisa como se proprietário fosse, explorando-a, dando-lhe um destino, utilizando-a economicamente. Ora, não se pode olvidar que, se tal ocorreu naquele cuja partilha é pretendida, o autor contou com a participação da mulher, já que retomaram a convivência logo depois que este apossou-se do imóvel e a partir daí, edificaram benfeitorias, explorando-o economicamente, segundo noticiam as testemunhas ouvidas e ele não nega. Por assim ser, a posse sobre o imóvel em questão, acaso comprovada e sirva de esteio à aquisição da propriedade do bem, deverá ser partilhada em proporções iguais entre os litigantes. A obrigação decorrente de eventual transferência de parte desta a terceiros na constância do casamento deverá ser suportada por ambos os cônjuges, já que presumivelmente o proveito dela advindo foi por ambos usufruído, tendo em vista o regime de bens adotado. Ante todo o exposto, tenho que a separação do casal se impõe e assim o faço, com fundamento no que dispõem o parágrafo único do Art. 1.573 e § 1º do Art. 1.572 do Código Civil, declarando cessados entre os cônjuges os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, determinando, assim, seja a partilha dos bens comuns, dirimida dentro dos parâmetros acima fixados. Tendo sido a separação decretada em decorrência da caracterização da insuportabilidade de vida em comum e do verificado lapso temporal de separação, deixo de condenar a ré no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, por entender que o autor exerce direito potestativo ao qual não pode se opor. Transitando em julgado a presente, expeça-se o respectivo mandado. P.R.I. Pls., 22ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0001.6050-0/0**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: ROSEMIRA CLAUDIO RIBEIRO MOTA

Advogado: DR. BRISOLA GOMES DE LIMA E OUTRO

Inventariado: ESPÓLIO DE JOSIMAR CAVALCANTE MOTA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P. R. I. Pls., 05ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 6775/02**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: POLIANA SILVA E SILVA

Advogado: DRA. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Inventariado: ESPÓLIO DE PAULINO GOMES DA SILVA

Curadora Especial: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... ISTO POSTO e a vista o que dos autos consta, hei por bem determinar que o bem acima mencionado seja partilhado na proporção de cinquenta por cento para cada herdeiro, homologando nestes termos a partilha dos bens deixados por Paulino Gomes da Silva, ressaltados, todavia, possíveis direitos de terceiros, ao que determino que se cumpra como nele contém. No que diz respeito ao imóvel relacionado, devem as herdeiras providenciar a abertura do arrolamento respectivo. Os títulos somente serão expedidos após a juntada aos autos da quitação para com as Fazendas Públicas e o comprovante do imposto de transmissão causa mortis. Este, acaso devido. Sem custas. P. R. I. Pls., 22ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2007.0009.4748-0/0**

Ação: GUARDA

Requerente(s): F. L. da S.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): D. dos S.

Advogado(a)(s): PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO. 3190 (UFT)

DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 04/09/2008, às 16:00 horas. Intimem-se. Palmas, 09/04/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2006.0006.8235-7/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): M. P.

Advogado(a)(s): NÁDIA APARECIDA SANTOS – OAB/TO. 2834

Requerido(s): I. M. M.

Advogado(a)(s): ROSE MAIA – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 04/09/2008, às 14:00 horas, data em que será feita a coleta do material junto a 2ª Vara de Família e Sucessões, Av. Teotônio Segurado, sob a responsabilidade do escrivão Alcides Franco Martins Trindade, que se submeteu à um curso para coleta, nomeado como perito o Dr. Helder Pereira de Figueiredo CRBio – 131764, Diretor do Instituto de Perícias Científicas IPC – MS / IPC-PR, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório. As despesas do exame são de responsabilidade do requerido, que pretende demonstrar a falsidade da imputação de paternidade... Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de novembro de 2008, às 14:00 horas". Intimem-se. Palmas, 09/07/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2007.0010.1473-9/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): D. G. M.

Advogado(a)(s): DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO. 2238

Requerido(s): M. D. G. M.

DESPACHO: "... Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 03/09/2008, às 15:30 horas". Intimem-se o autor para fornecer o endereço da Requerida sob pena de arquivamento de processo. Palmas, 07/05/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**3ª Vara de Família e Sucessões**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2004.0000.8603-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.S.P e OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.L.F

Advogado: JOSE ISRAEL ROCHA CORREA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2004.0001.0675-9/0**

Ação: INVENTARIO

Requerente: P.M.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESP. J.N.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2004.0000.3636-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.M.A E OUTRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: S.A.O

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2005.0000.7129-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K.R.B.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.A.A

Advogado: MEIRE MARQUES BASTOS

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2005.0001.5775-0/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M.N.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.A.V e L.F.A.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2005.0003.8277-0/0**

Ação: INVENTARIO

Requerente: A.A.S.N e OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESP. M.F.N.N

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.2793-6/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: W.B.N

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.A.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0000.7383-0/0 AP. 2006.0005.0410-6/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R.S.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C.C.F

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0000.9404-8/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.B.C E OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.S.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0001.1514-2/0 AP. 2006.0001.8747-0/0 E 2007.0002.8710-3/0**

Ação: INVENTARIO

Requerente: O.R.C

Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA e ADRIANA DURANTE

Requerido: ESP. R.F.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0001.6851-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F.M.O E OUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: P.B.O

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0001.6876-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.R.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.B

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0001.8664-3/0**

Ação: INTEDIÇÃO

Requerente: C.A.C.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.C.A

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0002.1025-0/0**

Ação: DIVORCIO

Requerente: N.A.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.S.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0002.7638-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F.A.A. E OUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F.A.M

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0002.7822-0/0**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: G.C.G E OUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.C.G.S e M.J.C.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0003.5531-3/0**

Ação: INVENTARIO

Requerente: I.T.R

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESP. A.M.R

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0003.5946-7/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G.P.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C.C.R.S

Advogado: JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0003.7873-9/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R.G.R

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.M.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0004.4631-9/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: D.B.A.B E OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.D.P.B

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0004.5579-2/0**

Ação: INVENTARIO

Requerente: W.F.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESP. DE J.A.D e M.C.F.M.A

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0004.6560-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.X.O E OUTRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F.A.P.O

Advogado: LUIZ GONZAGA DA SILVA PINHEIRO

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0004.6555-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.B.P.P E OUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.N.P

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0004.8913-1/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: A.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.S.J

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0005.0200-6/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: K.F.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C.A.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0005.8922-5/0 AP. 2006.0005.6860-0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: B.F.V.N E OUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.A.L

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0006.2310-5/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO

Requerente: R.V.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: O.R.L

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0007.3477-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.H.D.C E OUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.M.D

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0008.6814-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.A.S

Advogado: DEFENSORIA

Requerido: I.P.S e E.N.P.S

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0009.0719-7/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: H.C.R E OUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.H.V.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0009.6536-7/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: M.L.V

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.R.S.V

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2006.0009.8212-1/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: F.M.N.N

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.J.L.N

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2007.0000.1091-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.E.O.S e OUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: H.O.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2007.0000.1124-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.G.C.S e OUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.C.S.J

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2007.0000.1177-9/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: L.N.S E OUTRA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: K.A.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS: 2007.0000.4360-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: H.L.M.R  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: S.P.R

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2007.0000.4477-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: P.C.C. E OUTRA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: E.C.A

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDINO  
Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2007.0000.7514-9/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
Requerente: W.A.B  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: A.P.L

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2007.0000-8902-6/0**

Ação: INTERDIÇÃO  
Requerente: M.A.P  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: V.A.P

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2007.0001.2246-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
Requerente: E.S.F.S  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: W.J.B.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2007. 0001.5062-0/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
Requerente: D.M.R  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: O.S.R

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2007.0002.6727-7/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: A.F.R  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: V.R

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2007.0003.3335-0/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: V.G.R.G  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: G.G.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação pessoal da parte Autora, via

edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2007.0003.4331-3/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS  
Requerente: A.C.O  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: O.R

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2007.0004.1204-8/0**

Ação: INTERDIÇÃO  
Requerente: D.P.A  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: C.G.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2007.0004.3931-0 /0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: L.A.S  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: A.S.G.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2007.0004.7990-8/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: T.A.S e OUTROS  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: C.P.P.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2007.0005.0175-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: B.L.M E OUTRA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: R.M.A

Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE  
Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2007.0005.0177-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: M.A.B.F e OUTRA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: F.R.F

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2007.0005.4862-4/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: G.M.T E OUTRA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: T.T.A

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2007.0005.5167-6/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE  
Requerente: R.S.e OUTRA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: J.B.F.M

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2007.0005.9335-2/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
Requerente: A.L.N.P.C  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: D.S.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2007.0006.4086-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.G.A e OUTRA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: E.Q.A

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2007.0006.4105-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: L.J.P.O e OUTRA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: V.R.O

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2007.0007.0350-6/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: A.B.R.G  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: A.F.G

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2007.0007.0463-4**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: J.C.Q e OUTRA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: M.C.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº:2007.0008.3844-4/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA  
Requerente: J.R.S  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: S.R.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2007.0008.4234-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: G.S.S  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: M.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2007.0008.4281-6/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
Requerente: V.O.M e A.P.C  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2007.0008.4287-5/0**

Ação:HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
Requerente: V.F.S e E.V.P  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2007.0009.3004-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: F.B.L.S e OUTROS  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: A.L.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2007.0009.3750-7/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS  
Requerente: E.L.P  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: A.S.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2007.0010.4662-2/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
Requerente: A.C.V.N e R.A.W  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2007.0010.4666-5/0**

Ação: INTERDIÇÃO  
Requerente: M.J.P.S  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: A.R.S.B

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2007.0010.5862-0/0**

Ação: ALVARA JUDICIAL  
Requerente: M.A.F.G  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2007.0010.5866-3/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: G.B.S E OUTRA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: C.R.B.P

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2007.0010.6092-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: M.A.L.F E OUTRA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: A.F.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2007.0010.6094-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: N.P.C E OUTRO  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: DOMINGOS CARVALHO DOS SANTOS

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2007.0010.6101-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL  
Requerente: M.A.S  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: D.R.G

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2007.0010.7391-3/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
Requerente: G.A.O  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: H.F.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2007.0010.7504-5/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: G.C.S.F  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: S.R.F

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2007.0010.7361-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: A.T.L  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: A.P.L

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2007.0010.8924-0/0 AP. 2007.0010.4714-9/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: I.A.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: W.G.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2008.0000.2830-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.P.V.G e OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.V.F

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2008.0000.2849-1/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.R.S e OUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.M.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2008.0000.9107-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: C.T.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.M.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2008.0000.9456-7/0**

Ação: ARROLAMENTO

Requerente: M.N.AR

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.L.A

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2008.0001.0050-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.F.S.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.R.R

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2008.0001.6131-0/0**

Ação: GUARDA

Requerente: N.S.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.S.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2008.0001.9841-9/0**

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerente: N.S.S e OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESP. P.A.R

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2008.0002.4825-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.G.C.S e OUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.C.S.J

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2008.0003.2029-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.A.O

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.S.O

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2008.0003.8701-7/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: S.S.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.A.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito e dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (28/08/08).

## **Justica Federal**

### **1ª Vara**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

ORIGEM: Processo nº 1998.43.00.002158-8 – Execução por Título Extrajudicial proposta pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE em face de LIDEVINO FERREIRA DOS SANTOS.

INTIMANDO(S): LIDEVINO FERREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 026.241.761-87 e sua esposa, se casado for:

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 67.960,75 (sessenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 31.10.2004.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) LIDEVINO FERREIRA DOS SANTOS, e sua esposa, se casado for, da PENHORA efetivada sobre os imóveis abaixo discriminados, bem como para, caso queira(m), opor(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): - Lotes nºs 01, 02 e 03 da Quadra nº 08 do novo loteamento da cidade de Porto Nacional-TO, com área de 1.920m², registrado sob o nº R-1-363, em 16/10/1980, no livro 2-B de Registro Geral à fl 246. Lotes nºs 10,11 e 12 da Quadra nº 08 do mesmo loteamento, com área de 1.830m², registrado sob o nº R-1-364, em 16/10/1980, no livro 2-B de Registro Geral à fl. 247.

SEDE NO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77001-128, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818. Palmas (TO), 28 de abril de 2008-08-25. ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA.

### **2ª Vara**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

Referencia: Execução Fiscal nº 2004.43.00.002529-0

Exequente: Agência Nacional do Petróleo

Executado (s): M. Gaia Guimarães

Finalidade: Citar a executada M. Gaia Guimarães, CNPJ nº 01.255.321/000108, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em) débito atualizado ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia Execução(art. 10 da Lei 6.830/80)

Débito: R\$ 2.061,16 (dois mil, sessenta e um reais e dezesseis centavos), oriundo de: inscrição em dívida ativa, conforme(CDA) nº 30103001257.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP 77001-128. Palmas(TO). Fone (63) 3218-3826. Fax (63) 3218-3828. site <http://www.trf1.gov.br>. e-mail [02vara@to.trf1.gov.br](mailto:02vara@to.trf1.gov.br). Palmas TO, 13 de agosto de 2008. RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO Juiz Federal Substituto 2ª Vara TO.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL PRAZO: 02 VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Doutora ALINE MARINHO BAILÃO, MM Juíza Substituta da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 2006.0003.0064-0 requerida por EROTIDES PINTO DE SOUZA em face de MANOEL MISSIAS PINTO DE SOUZA, que às fls 40/41, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: " ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser

interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de "é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º, do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR(A) EROTIDES PINTO DE SOUZA – brasileira, viúva, do lar, RG n. 2.771.761- ssp/go, residente e domiciliada à Rua 23 de Outubro, 411, Setor Pouso Alegre- Paraíso do Tocantins - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 08 de janeiro de 2007. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 28 de agosto de 2008. ALINE MARINHO BAILÃO-Juíza Substituta.

## PEIXE

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que pelo presente edital fica devidamente INTIMADO o réu LUCIANO RAFAEL SOARES, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Patos de Minas- MG, nascido aos 24 de junho de 1984, filho de Orlando Rafael Soares e Leila Rita Godinho Soares, portador do Reg. 13.800.276 SSP-MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. Neste Juízo corre seus trâmites legais, dos autos de Ação Penal Nº 2007.0004.2717-7/0, que o Ministério Público move em desfavor de LUCIANO RAFAEL SOARES, incurso nas penas do art. 302, caput.c/c art. 298, inc. IV, ambos da Lei nº 9503/1997 (Código de trânsito Brasileiro) Tudo conforme termo de Audiência de fls. 74 na Deliberação a seguir transcrita: " Considerando que o réu foi citado conforme edital de fls. 73, considerando que o réu não compareceu a presente audiência, estando em local incerto e não sabido. Nos termos do art.366 do CPP, Suspendo o processo e o curso do prazo prescricional. DECRETO a prisão preventiva do réu, uma vez que, estando em local incerto e não sabido demonstra que não está apto a se submeter a aplicação da lei penal, um dos requisitos prescritos no artigo 312 do CPP. Considerando que os procedimentos ordinário e sumário tiveram mudança com a Lei 11.719/08. DETERMINO que a intimação do réu, via edital, para apresentar resposta á acusação, por escrito, no prazo de dez dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. Expeça o mandado de prisão e encaminhe as repartições policiais do Estado. Intimem-se.Cumpra-se". Nada mais havendo foi a audiência encerrada pela MM. Juíza de Direito. ( Peixe 21/08/08).

Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (2008). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que pelo presente edital fica devidamente INTIMADA a ré ROSANGELA DIAS DE ARAÚJO, brasileira, solteiro, natural de Natividade- TO, nascida aos 16 de outubro de 1986, filha de Iracide de Araújo Reis e Cândida Dias de Santana, portador do Reg. 918.607 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. Neste Juízo corre seus trâmites legais, dos autos de Ação Penal Nº 2008.0001.1831-8, que o Ministério Público move em desfavor de ROSANGELA DIAS DE ARAÚJO, incurso nas penas do art. 331 do CP. Tudo conforme termo de Audiência de fls. 42 na Deliberação a seguir transcrita: " Considerando que a ré foi citada conforme edital de fls. 39/40, considerando que o ré não compareceu a presente audiência, estando em local incerto e não sabido. Nos termos do art.366 do CPP, Suspendo o processo e o curso do prazo prescricional. DECRETO a prisão preventiva do ré, uma vez que, estando em local incerto e não sabido demonstra que não está apto a se submeter a aplicação da lei penal, um dos requisitos prescritos no artigo 312 do CPP. Considerando que os procedimentos sumário tive mudança com a Lei 11.719/08. DETERMINO que a intime-se a ré, via edital, para apresentar resposta á acusação, por escrito, no prazo de dez dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. Expeça o mandado de prisão e encaminhe as repartições policiais do Estado. Intimem-se.Cumpra-se". Nada mais havendo foi a audiência encerrada pela MM. Juíza de Direito. ( Peixe, 21/08/2008).

Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (2008). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que pelo presente edital fica devidamente INTIMADO o réu CÍCERO ALVES VIANA, brasileiro, viúvo, lavrador, natural de Pedro II-PI, nascido aos 13 de dezembro de 1944, filho de pai não declaro e Enedina Alves Viana, portador do Reg. 894.036 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. Neste Juízo corre seus trâmites legais, dos autos de Ação Penal Nº 2006.0002.2238-0, que o Ministério Público move em desfavor de CÍCERO ALVES VIANA, incurso nas penas do art.12 da Lei 10.826/03. Tudo conforme termo de Audiência de fls. 69 na Deliberação a seguir transcrita: " Considerando que o réu já foi citado conforme edital de fls. 68, considerando que o réu não compareceu a presente audiência, estando em local incerto e não sabido. Nos termos do art.366 do CPP, Suspendo o processo e o curso do prazo prescricional. DECRETO a prisão preventiva do réu, uma vez que, estando em local incerto e não sabido demonstra que não está apto a se submeter a aplicação da lei penal, um dos requisitos prescritos no artigo 312 do CPP. Considerando que os procedimentos ordinário e sumário tiveram mudança com a Lei 11.719/08. DETERMINO que a intime-se o réu, via edital, para apresentar resposta á acusação, por escrito, no prazo de dez dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. Expeça o mandado de prisão e encaminhe as repartições policiais do Estado. Intimem-se.Cumpra-se". Nada mais havendo foi a audiência encerrada pela MM. Juíza de Direito. ( Peixe, 21/08/2008).

Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (2008). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de ADOÇÃO autuada sob o nº 2008.0006.5342-6/0, proposta por ELIENE FEITOSA TENORIO e GENIVALDO FERREIRA DE SOUSA em desfavor de ANA PAULA NERES DE OLIVEIRA e EDGAR DE SOUSA VARGAS, sendo o presente, para CITAR o Requerido: EDGAR DE SOUSA VARGAS, brasileiro, solteiro, vaqueiro, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se resumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelos requerentes. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto a seguir transcrito: "Citem-se os requeridos ANA PAULA NERES DE OLIVEIRA e EDGAR DE SOUSA VARGAS, respectivamente por mandado e Edital, este pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 18 de agosto de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (11.07.2007).

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO autuada sob o nº 2006.0004.8071-1/0, proposta por VALTER SALVIANO DE SOUSA em desfavor de JOANA ONEIDE DA SILVA SOUSA, sendo o presente, para CITAR a Requerida: JOANA ONEIDE DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto a seguir transcrito: "Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 15 de agosto de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (27.08.2008).

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY  
Des. LIBERATO PÓVOA  
Des. JOSÉ NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETORA JUDICIÁRIA

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002